

BOLETIM INFORMATIVO

SESI

*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XXI

São Paulo, 30 de dezembro de 1988

Nº 496

Com expressivo comparecimento de empresas associadas, dia 15 último, realizou-se a eleição da Administração Superior do Sindicato, para o triênio 1989 - 1992. A chapa eleita tem a seguinte constituição: **DIRETORIA - EFETIVOS:** Jayme Brasil Garfinkel, João Júlio Proença, Francisco Caiuby Vidigal, Pedro Pereira de Freitas, Acácio Rosa de Queiróz Filho, Gabriel Portella Fagundes Filho e Sérgio Carlos Faggion - **SUPLENTES:** Fernando Expedicto Guerra, Olavo Egydio Setúbal Junior, João Francisco Silveira Borges da Costa, João Gilberto Possiede, Clélio Rogério Loris, Antero Ferreira Júnior e Sérgio Ramos. **CONSELHO FISCAL - EFETIVOS:** Humberto Felice Junior, José Castro Araújo Rudge e Ryuia Toita - **SUPLENTES:** João Bosco de Castro e Roberto da Silva Ramos Junior. **DELEGAÇÃO FEDERATIVA - EFETIVOS:** Jayme Brasil Garfinkel e Edvaldo Cerqueira de Souza - **SUPLENTES:** Francisco Caiuby Vidigal e Júlio de Albuquerque Bierrenbach. A posse da nova Diretoria e demais órgãos está marcada para o dia 31 de janeiro de 1989, quando termina o mandato dos atuais dirigentes.

O Congresso Nacional aprovou a Medida Provisória nº 22, de 1988, adotada pelo Presidente da República, que instituiu a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e reduziu, somente para o exercício de 1989, a alíquota do PIS/PASEP para 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento). A Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, promulgada pelo presidente do Senado Federal está reproduzida, na íntegra, em outro local deste Boletim Informativo.

A partir de 1º de janeiro de 1989 o valor do Piso Nacional de Salários passa a ser de Cz\$ 54.374,00, conforme decreto assinado pelo Presidente da República que, em outro decreto, fixou o Salário Mínimo de Referência em Cz\$ 31.866,00 a vigorar, também, a partir de 1º de janeiro de 1989. Na seção Poder Executivo reproduzimos do Diário Oficial da União os atos oficiais referentes aos novos valores.

Os dados cadastrais, atualizados até esta data, das empresas de seguros e de capitalização que integram o quadro associativo do Sindicato, constam da listagem encartada neste número do Boletim Informativo. Os novos registros abrangem o nome, endereço, telefone, telex, telefax, sede, código do IRB e número do escaninho na entidade.

NOTICIÁRIO - (1)

Informações gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-8)

- Resoluções da Diretoria da Fenaseg
- Constituição Federal de 1988 - Lei Complementar sobre o Seguro
- Convênio do Seguro de DPVAT
- Tabela de Prêmios Básicos e de Importâncias Seguradas e Coeficientes do Seguro Facultativo de RC

PODER JUDICIÁRIO - (1-4)

Jurisprudência - Ramo: Transporte Rodoviário (RCTR-C)

PODER LEGISLATIVO - (1-3)

Lei nº 7.689, de 15.12.88

PODER EXECUTIVO - (1-3)

- Piso Nacional de Salários
- Salário Mínimo de Referência
- Instrução Normativa nº 186, de 20.12.88
- Resolução nº 1.553 do Banco Central do Brasil

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS - (1-14)

CNSP - Resoluções nºs 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/88

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-5)

Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

PUBLICAÇÕES LEGAIS - (1-2)

Diário Oficial da União - Sociedades Seguradoras e de Capitalização

IMPRENSA - (1-10)

Reprodução de matéria sobre seguros

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-6)

Resoluções de órgãos técnicos

VIII JORNADAS DE MARKETING NO SEGURO - (Apêndice)

QUADRO ASSOCIATIVO - (Apêndice)

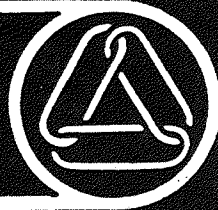
Dados cadastrais



- * O Ministro do Trabalho expediu a Portaria nº 3.313, de 16 de dezembro de 1988, que atualiza os valores das tabelas para cálculo da Contribuição Sindical das categorias indicadas no documento. O ato ministerial foi publicado no Diário Oficial da União de 19.12.88, e seus efeitos vigoram a partir de 1º de dezembro de 1988.
- * A Superintendência de Seguros Privados - Susep aprovou a mudança da denominação social da Santa Filomena Companhia de Seguros Gerais para FIDÚCIA - Companhia de Seguros Gerais, com sede no Rio de Janeiro. Em outro ato aprovatório alterou o nome da G B - Confiança Companhia de Seguros para CONFIANÇA Companhia de Seguros Gerais, com sede em Porto Alegre (RS). As Portarias sobre o assunto, nºs 197 e 175, foram publicadas no Diário Oficial da União, edições dos dias 19 e 20 de dezembro de 1988.
- * Associando-se à iniciativa governamental que instituiu o Ano Brasileiro de Segurança no Trânsito, a PORTO SEGURO Companhia de Seguros Gerais lançou em São Paulo, com veiculação nos principais veículos, campanha publicitária que objetiva conscientizar os proprietários de veículos da importância de mantê-los em perfeito funcionamento, para prevenir acidentes de trânsito.
- * A Editora Manuais Técnicos de Seguros Ltda., a partir de 02 de janeiro de 1989, estará atendendo em seu novo endereço: Rua Brigadeiro Galvão nº 288 - CEP - 01151 - Telefone (011) 826-0844 - São Paulo.
- * A KPMG - Peat Marwick Dreyfuss Consultores, através de seu Departamento de Educação Executiva editou um catálogo contendo seus programas de educação executiva para 1989, compreendendo cursos e seminários de interesse das empresas em geral.
- * A Fenaseg divulgou as Tabelas de Prêmios Básicos e de Importâncias Seguradas e Coeficientes do Seguro Facultativo de RC de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, com vigência de 01.01.89 a 30.04.89. A Circular Fenaseg-124/88, de 22 de dezembro de 1988, está reproduzida, na íntegra, nesta edição do Boletim Informativo.
- * A revista Gerência de Riscos editada em língua portuguesa por ITSEMAP do Brasil S.A., relativa ao quarto trimestre de 1988, contém matéria versando sobre Ergonomia, Gestão Energética, Salvamento e Recuperação.
- * A Fenaseg acaba de instalar em seus escritórios no Rio de Janeiro o aparelho Telefax que atende pelo número telefônico (021) 220-0046. O novo equipamento, já em funcionamento, agilizará o intercâmbio de documentos e informações com o mercado segurador.
- * Videotex: Nuevo Medio de Comunicacion, esse é o tema da Conferência apresentada na VIII Jornadas de Marketing no Seguro, editada por ICEA, entidade espanhola sediada em Madrid. A matéria de autoria de Rafael Sáiz Gamarra, constitui apêndice desta edição do Boletim Informativo.
- * As Companhias de Capitalização poderão deduzir da base de cálculo das contribuições devidas ao FINSOCIAL e ao PIS a parcela dos prêmios recebidos destinada à formação das provisões técnicas. Ver Instrução Normativa nº 186, transcrita na seção Poder Executivo.
- * Técnico em inspetoria e manutenção de VG/APC e demais ramos de seguros oferece seus serviços a sociedades seguradoras. Currículo com qualificação profissional, encontra-se à disposição na secretaria desta entidade - Ref. 30496-1.

SEGURO GARANTE

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

F E N A S E G

ATA Nº 10/88)

Reunião de 06 de dezembro de 1988

- 01) Solicitar a assessoria do CODISEG no estudo de diretrizes técnicas e fórmulas para a participação daquele Comitê e do Mercado Segurador, em campanha publicitária no ANO BRASILEIRO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO. (870 244)
- 02) Expor à Superintendência da SUSEP as múltiplas razões que tornam inviável a implantação, em janeiro de 1989, do Plano de Contas posto em audiência pública, sugerindo-se a fixação de prazo que torne exequível o encerramento do Balanço de 31.12.89 com as mudanças que vierem a ser adotadas em novo Plano. (820 500)
- 03) Consignar em Ata um voto de louvor ao espírito público e à visão social que presidiram, no equacionamento de grave problema do déficit do seguro habitacional, a ação tanto do Poder Executivo, consubstanciada no D.L. 2.406/88, e na Medida Provisória nº 14/88, quanto do Congresso Nacional e, no diálogo com os parlamentares, dos representantes da SUSEP, das empresas de seguros e dos corretores de seguros, bem como dos diversos órgãos de classe dessas últimas categorias. (860 454)
- 04) Constituir Comissão Especial com a incumbência de elaborar anteprojeto para a lei complementar que, nos termos do art. 192 da Constituição, regulará o sistema nacional de seguros privados, integrando a referida Comissão os nomes que vierem a ser indicados pelo Sr. Presidente da FENASEG.
- 05) Transformar a atual Comissão Especial de Marketing em Comissão de Marketing e Comercialização, com 25 membros, designando-se para a Presidência do Sr. Julio de Albuquerque Bierrenbach e, para a Vice - Presidência, o Sr. Alexandre Smith Filho. (*)

COMISSÃO DE MARKETING E COMERCIALIZAÇÃO

Como é sabido, a busca de formas alternativas de comercialização constituiu um dos subtemas da XIII CONSEG.

../.

Para oferecer subsídios aos debates de plenário, a Comissão Organizadora da Conferência constituiu Grupo de Trabalho com o encargo de elaborar documento de base. Este resultou afinal em longo rol de questões e problemas cujo equacionamento dará novo impulso e outra dinâmica ao processo de comercialização do seguro.

Por força do reduzido intervalo de tempo inerente a o da Conferência, os Grupos de Trabalho praticamente limitaram-se, todos eles, ao levantamento de um inventário de problemas, de sugestões e de tendências de opiniões dos participantes.

Dentre aqueles Grupos, o de Comercialização foi o que, pela natureza das matérias debatidas, chegou a inventário de ques tões específicas que estão bastante próximas da especialidade de uma das Comissões da FENASEG, que é a Comissão de Marketing.

Entretanto, pelo vulto das questões a examinar, creio que aquela Comissão terá excessiva sobrecarga de trabalho, se a ela for atribuída a elaboração de todos os projetos concernentes às ques tões levantadas na CONSEG, venho por isso sugerir que o citado órgão seja transformado em Comissão de Marketing e Comercialização, aumentando-se seu número atual de membros, que é de 18, para 25, incorporando-se a essa Comissão os 7 membros do Grupo de Trabalho da XII CONSEG.

Tendo em vista que, pelo fato de ter exercido a Coordenação do Grupo que debateu os problemas de comercialização na XIII CONSEG, estando por isso em condições de interpretar as posições ali assumidas pelos participantes, o Sr. Julio de Albuquerque Bierrenbach é por isso mesmo nome bem indicado para exercer a Presidência da Comissão de Marketing e Comercialização. Pondero, em reforço dessa ir dicação, que foi ele escolhido, inclusive, pelos demais Coordenadores de Grupos e pela própria FENASEG para presidir a Comissão Especial que trará a incumbência de converter em projetos e propostas fi nais, as conclusões da XIII CONSEG.

Sugiro também que o Sr. Alexandre Smith Filho seja o Vice-Presidente da nova Comissão de Marketing e Comercialização, especialista dos mais competentes, com assinalados serviços ao longo da sua Presidência na Comissão.

Rio de Janeiro,

Sergio Augusto Ribeiro



CIRCULAR
FENASEG-123/88

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1988

Constituição Federal de 1988
Lei Complementar sobre o Seguro

Temos a satisfação de comunicar que esta Federação criou Grupo de Trabalho com a incumbência especial de elaborar anteprojeto que consubstancie colaborações da classe seguradora à lei em epigrafe.

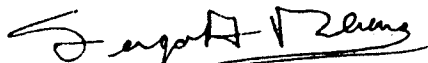
O referido Grupo Trabalhista, sob a Coordenação do Sr. Milton Alberto Ribeiro, é integrado pelos Srs. Arthur Santos, Carlos Frederico Lopes da Motta, Cláudio Afif Domingos, Julio de Albuquerque Bierrenbach, Miguel Junqueira Pereira e Osvaldo Mario Pêgo de Amorim Azevedo. O Grupo de Trabalho terá como Assesores o Sr. Luiz Furtado de Mendonça e o Dr. Ricardo Bechara Santos.

Assentes as idéias e linhas básicas do anteprojeto, a autoria do texto respectivo, com todas as implicações jurídicas inerentes a trabalho dessa natureza, será confiada a jurista de renome que a FENASEG está em tratativas para contratar.

O Grupo de Trabalho pede a colaboração das Companhias de Seguros, agradecendo desde já as sugestões que sejam encaminhadas para estudo.

Com os protestos da mais elevada consideração, subscrevemo-nos,

atenciosamente.


Sergio Augusto Ribeiro
Presidente

880561
1/98
M.1-1/31
M.2-1/11
C.1/22
wb/SMSL...

SEGURO GARANTE

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12º PAV.
TEL. 210-1204 - CABLE - FENASEG - CEP 20 031
TELEX (021) 34505 FNES BR - RIO DE JANEIRO - RJ



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-80

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

CIRCULAR

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1988

CONV-DPVAT-008/88

Ref.: Convênio de Seguro de DPVAT
Valores indenizáveis nos sinistros DPVAT ocorridos em 1988
Pagamentos complementares - Cartas-Circulares ns. 1045/88,
1294/88 e Circular nº 006/88.

Referindo-nos ao assunto supra, informamos a V.Sas. que a Comissão Executiva do Convênio de Seguro de DPVAT, reunida dia 05 do corrente, diante de pareceres dos Departamentos Jurídicos da Susep e do IRB, bem como do Consultor Jurídico e da Comissão Especial de Assuntos Jurídicos da Fenaseg, deliberou modificar o critério que vinha adotando com o advento da Resolução CNSP-01/88 e Circular Susep-05/88.

Assim é que, objetivamente, o Convênio passará a respeitar as datas fixadas nas resoluções CNSP-14/87 e 01/88, ou seja:

- 1) Os sinistros ocorridos de 01.06.87 até 11.02.88 (inclusive), serão regulados pelos valores segurados constantes da Resolução CNSP-14/87, de 26.05.87, isto é, para Morte e Invalidez Permanente - CZ\$ 35.125,00 e para DAMS - CZ\$ 7.025,00.
- 2) Os sinistros ocorridos a partir de 12.02.88 (inclusive), serão regulados pelos valores constantes da Resolução CNSP-01/88, de 09.02.88, ou seja, 200 OTN's para Morte e Invalidez Permanente e 40 OTN's, para DAMS.

../. .

AV. 13 DE MAIO, 33 - GR. 609 - TELS.: 533-1137
533-1997 - CABLE - FENASEG - CEP 20031
TELEX (21)31713 FNES BR- RIO DE JANEIRO- RJ



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-80

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

CIRCULAR
CCNV-DPVAT-008/88
FOLHA 02

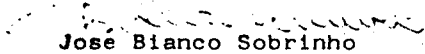
Em relação a eventuais pagamentos adicionais de indenizações já efetuadas, não obstante os dizeres de nossa Circular nº 006/88, de 22.08.88, informamos a V.Sas. que o cálculo certo da diferença, quando devida, deverá ser sempre conforme exemplo abaixo.

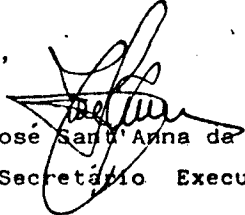
a) Ocorrência em abril de 1988, paga em junho de 1988, no valor de CZ\$ 190.354,00, isto é 200 OTN's de abril, quando deveria ser de junho (CZ\$ 267.424,00).

Em realidade, a seguradora pagou 142,3611 OTN's e não 200 (CZ\$ 190.354,00 + 1.337,12 que é o valor da OTN de junho), devendo, portanto, 57,6389 OTN's de diferença, que serão pagas à OTN do mês que efetivar o pagamento dessa diferença.

Sem mais para o momento, firmamo-nos:

atenciosamente,


José Bianco Sobrinho
Assistente Técnico


José Sant'Anna da Silva
Secretário Executivo

850605

c.c.: SUSEP

IRB

Sindicatos

Delphos

JBS/VP

AV. 13 DE MAIO, 33 - GR. 609 - TELS.: 533-1137
533-1897 - CABLE - FENASEG - CEP 20031
TELEX (21)31713 FNES BR- RIO DE JANEIRO- RJ



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

CIRCULAR

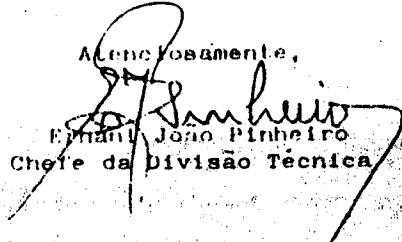
FENASEG-124/88.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1988.

TABELA DE PRÊMIOS BÁSICOS E DE IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E COEFICIENTES DO SEGURO FACULTATIVO DE RC DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES
VIGÊNCIA: 01.01.89 A 30.04.89

Esta Federação divulga, em anexo, as Tabelas de Prêmios Básicos e de Importâncias Seguradas e Coeficientes, conforme o previsto no subitem 7.1.5 do art. 74 das Disposições Gerais da Tarifa para Seguro Facultativo de RC de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, aprovada pela Circular nº SUSEP-027, de 14.06.84.

Atenciosamente,


Ednair João Pinheiro
Chefe da Divisão Técnica

1/98

C.1/22

M.1.1/31

M.2.1/11

840392

Anexo: conf. texto

EJ/PJ.

SEGURO GARANTE

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 12.º PAV.
TEL. 210-1204 - CABLE «FENASEG» - CEP 20.031
TELEX (021) 34505 FNES BR - RIO DE JANEIRO - RJ

TABELA DE PRÊMIOS BÁSICOS E DE IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E COEFICIENTES.

A) TABELA 1 - PRÊMIOS BÁSICOS ANUAIS

PERÍODO: 01.01.89 a 30.04.89.

CAT. TAR.	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
01	Automóveis particulares.....	24.433,54	6.707,25
02	Táxis e casas locadoras.....	43.597,10	11.498,14
03	Ônibus, micro-ônibus, lotação, rebocadores, reboques para transporte de passageiros com cobrança de frete (Urbanos e Interurbanos Rurais e Interestaduais).....	117.376,81	38.806,21
04	Micro-ônibus com cobrança de frete, mas com lotação não superior a 10 passageiros;ônibus micro-ônibus, lotação, rebocadores, reboques e semi-reboques para transporte de passageiros sem cobrança de frete (Urbanos e Interurbanos, Rurais e Interestaduais);caminhões ou veículos "pick-up" adaptados ou não com bancos sobre a carroceria, para o transporte de operários, trabalhadores ou lavradores aos locais de trabalho.....	55.095,24	18.684,47
05	Veículos de qualquer tipo, destinados ao transporte eventual ou sistemático de carga inflamável, corrosiva ou explosiva.....	63.718,84	11.977,23
06	Veículos de qualquer tipo, destinados ao transporte de carga não inflamável, corrosiva ou explosiva - Carros socorro (guinchos).	46.471,63	12.456,31
07	Chapas de fabricante.....	29.224,43	6.228,16
08	Tratores e máquinas agrícolas.....	6.707,25	1.916,36
09	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares.....	11.019,05	3.832,71
10	Máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral, licenciados e outros veículos não expressamente previstos nesta Tabela....	29.224,43	6.228,16

NOTAS :

- 1) Quando um mesmo veículo enquadrar-se em mais de uma categoria tarifária prevalecerá o enquadramento na categoria a que corresponder o prêmio mais elevado.
- 2) Nos seguros contratados por locatários de veículos, poderá ser considerada a utilização dada pelo locatário aos veículos locados, para efeito de enquadramento na categoria tarifária.
- 3) As casas reboque e/ou reboques ou semi-reboques de veraneio, e as carretas de "Camping" serão enquadradas na categoria 10, permanecendo o veículo rebocador na sua categoria tarifária própria.
- 4) Os prêmios básicos anuais para o seguro de reboques ou semi-reboques de satrelados dos veículos propulsores corresponderão a 30% dos prêmios básicos das categorias em que se enquadrem.
- 5) Rebocadores para transporte de passageiros ou para puxar reboques ou semi-reboques destinados ao transporte de passageiros enquadram-se na categoria 03 ou 04, conforme o caso específico.
- 6) Nos seguros de guinchos enquadrados sob a categoria tarifária 06 a(s) garantia(s) do seguro principal será(ão) extensiva(s) aos danos ocasionados pelo veículo rebocado durante a operação de reboque.

../. .

B) TABELA 2 - PREMIOS BASICOS PARA "VIAGENS DE ENTREGA DENTRO DO TERRITÓRIO BRASILEIRO" COM DURAÇÃO DE ATÉ 14 DIAS.

PRAZO DE VIAGEM	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
Até 5 dias	1.054,00	191,64
De 6 a 10 dias	1.724,72	383,27
De 11 a 14 dias	1.964,26	574,91

C) TABELA 3 - IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E COEFICIENTES - TABELA DE COEFICIENTES

NÍVEL DE CAPITAL SEGURADO	IMPORTÂNCIA SEGURADA EM CRUZADOS	COEFICIENTES		NÍVEL DE CAPITAL SEGURADO	IMPORTÂNCIA SEGURADA EM CRUZADOS	COEFICIENTES	
		DM	DP			DM	DP
01	479.100	1,00	1,00	22	23.954.500	2,66	7,30
02	719.600	1,11	1,26	23	28.746.300	2,73	7,92
03	959.200	1,20	1,48	24	33.538.200	2,87	8,47
04	1.197.700	1,36	1,68	25	38.327.100	3,00	8,98
05	1.437.300	1,32	1,85	26	43.118.000	3,12	9,44
06	1.676.800	1,37	2,01	27	47.908.900	3,23	9,88
07	1.916.400	1,41	2,16	28	52.700.000	3,36	10,39
08	2.155.900	1,45	2,29	29	57.491.000	3,48	10,89
09	2.395.400	1,49	2,42	30	62.282.000	3,60	11,39
10	2.634.900	1,55	2,66	31	67.073.000	3,73	11,89
11	2.874.400	1,61	2,88	32	71.864.000	3,86	12,39
12	3.113.900	1,66	3,08	33	76.655.000	3,99	12,89
13	3.353.400	1,70	3,26	34	81.446.000	4,12	13,39
14	3.592.900	1,74	3,44	35	86.237.000	4,25	13,89
15	3.832.400	1,90	4,19	36	91.028.000	4,38	14,39
16	4.071.900	2,02	4,80	37	95.819.000	4,51	14,89
17	4.311.400	2,12	5,33	38	100.610.000	4,64	15,39
18	4.550.900	2,20	5,80	39	105.401.000	4,77	15,89
19	4.790.400	2,27	6,22	40	110.192.000	4,90	16,39
20	5.029.900	2,38	6,61	41	114.983.000	5,03	16,89
21	5.269.400	2,47	6,97	42	119.774.000	5,16	17,39

OBS.: Para as importâncias seguradas não previstas nesta Tabela, serão adotados os coeficientes de importância segurada imediatamente superior.



EDUARDO DE JESUS VICTORELLO
MARIZILDA F. DOS SANTOS VICTORELLO
ADVOGADOS

JURISPRUDÊNCIA
1288/2

RAMO: TRANSPORTE RODO-
VIÁRIO (RCTR-C)

EMENTA. TENDO SIDO DANIFICADO UM "CONTAINER" EM RAZÃO DO SINISTRO, A COBERTURA DEPENDERIA DA SUA INCLUSÃO COMO CARGA NA INFORMAÇÃO FEITA A SEGURADORA PARA QUE ESTA PUDESSE TER A POSSIBILIDADE DE AVALIAR O RISCO. ANTE A INEXISTÊNCIA DESTE FATOS, TORNA-SE IRRELEVANTE O RECEBIMENTO DO PRÊMIO RESPECTIVO (AC. ITACSP Nº 359.787)

Comentário. Normalmente os Tribunais entendem que o recebimento do prêmio pelo segurador, funciona como aceitação tácita do risco proposto pelo segurado.

Assim, o acórdão que desta vez enfocamos é original porque foge a regra, em razão, principalmente, das circunstâncias nebulosas que cercaram o sinistro, mas também em virtude de não ficar clara a intenção do segurado em ver o "container" como objeto da apólice, apesar de haver declarado, na averbação própria o seu valor e sobre ele pagar o prêmio respectivo.

Em outras palavras, o Poder Judiciário reafirmou que para existirem obrigações contratuais entre duas partes é necessário que uma proponha claramente o que deseja e a outra aceite.

..//.

Se houver obscuridade, prevalecerá a norma do art. 85 do Código Civil no sentido de que, "nas declarações de vontade se atenderá mais à sua intenção que o sentido literal da linguagem."

Foi o que o Tribunal levou em conta considerando a inexistência de intenção efetiva de contratar por parte do segurado, apesar do prêmio haver sido pago e recebido pelo segurador.

-oOo-

Com este comentário encerramos mais um ano de trabalho, esperando que o próximo traga a todos a realização dos desejos ambicionados como recompensa pelos esforços empreendidos e dificuldades suplantadas

Um próspero e feliz ano novo para nossos leitores, amigos e clientes é o que mais desejamos.

Eduardo de J. Victorello
Marizilda F. Santos Victorello
Advogados
R. Roberto Simonsen, 62 - 10.º andar
conj. 102 - Fone: 35-4124, 35-4125
S. Paulo - Capital - CEP: 01017

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO nº 359.787, da comarca de SÃO PAULO, sendo apelante TRANSPORTADORA ROVINA LTDA e apelada SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS:

A C O R D A M, em Sexta Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

Trata-se de apelação contra r. sentença que julgou improcedente ordinária de indenização, de seguradora contra seguradora de transporte de carga rodoviária, ressaltando restituição de prêmio, carreamento sectários usuais, mas inconformada apela a seguradora, insistindo na prevalência do seguro, havendo agravo não reiterado em contra-razões.

Recurso em ordem.

É o relatório.

O agravo contra r. decisão saneadora, que rejeitou preliminar de prescrição, considera-se renunciado, pois não reiterado nas contra-razões do apelo.

No mérito, o recurso não merece prosperar, pois a r. sentença deu ao caso a solução melhor.

Com efeito, o sinistro ocorreu em 24.6.84, segundo o "BO" de fls. 21, tendo danificado um "container" de carga, somente, pois teria havido necessidade de frenagem brusca, a fim de evitar-se um atropelamento, e daí, eleitou-se a "5a. roda", que compõe o eixo traseiro, livre de tração, e então, a parte superior do "container" atingiu uma viga de um viaduto.

Primitivamente, a seguradora negou-se a compor o dano a pretexto de que tal fato não estava segurado, pois não foi decorrente de colisão, etc., cf. apólice (fls.24), e mais tarde, em juízo, afirmou que não havia prova segura do noticiado evento e nem a apólice dava cobertura ao "container", que, como componente do veículo, não pode ser considerado como carga (art. 5º, Dec. 80.145/77).

..//.

Por outro lado, a apelante argumenta que, no caso, o "container" era carga (art. 3º, Lei n. 6.288/75 e Dec. n. 19.473/30, pois era componente não intermodal, nos termos do voto do e. juiz Costa de Oliveira (fls. 121).

A razão, no entanto, está com a r. sentença e a tese da apelada, pois a inclusão do "container", como carga segurada, se deu após o evento, ao fornecer a apelante a relação mensal das cargas seguradas, pois a apólice assim funcionava.

Contudo, não esclareceu a segurada, na relação, que estava encaminhando situação peculiar ou especial, ou seja, carga mais "container", e ainda mais, de bens já sinistrados.

É verdade que o conhecimento, datado de 22.6.84, portanto, antes do evento (fls. 20), já continha o valor do "container", porém, seria preciso que, antes do embarque, tivesse a segurada informado que tinha incluído o valor do "container" como carga, para que a seguradora tivesse oportunidade de aceitar o seguro, e não jamais comunicar tal detalhe, limitando-se a encaminhar relação de fretes e preços, esperando a cobrança do seguro, para depois reclamar danos em "container", já ocorridos, quando do envio de tal relação.

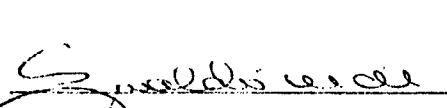
Assim, não agiu a apelante com a lisura que lhe era esperado, daí o acerto da r. sentença.

Isto tudo, mesmo que se entenda havido o sinistro, e ainda que se possa incluir, na apólice, o seguro do "container", pela legislação citada, mas sem comunicação prévia, não se pode considerar aceito o seguro, tão-só pelo recebimento do prêmio, mormente porque não se distinguiu que o que estava sendo segurado era mercadoria mais "container", fora dos parâmetros usuais.

Isto posto, nega-se provimento ao apelo.

Presidiu o julgamento, com voto, o Juiz AUGUSTO MARIN e dele participou o Juiz CARLOS GONÇALVES (revisor).

São Paulo, 7 de outubro de 1986.

 Relator
MENDONÇA DE BARROS



Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.689, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 22, de 1988, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, destinada ao financiamento da seguridade social.

Art. 2º - A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo:

a) será considerado o resultado do período-base encerrado em 31 de dezembro de cada ano;

b) no caso de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades, a base de cálculo é o resultado apurado no respectivo balanço;

c) o resultado do período-base, apurado com observância da legislação comercial, será ajustado pela:

1 - exclusão do resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido;

2 - exclusão dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

3 - exclusão do lucro decorrente de exportações incentivadas, de que trata o art. 1º, § 1º, do Decreto-lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988, apurado segundo o disposto no art. 19 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e alterações posteriores;

4 - adição do resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido.

../. .

§ 2º - No caso de pessoa jurídica desobrigada de escrituração contábil, a base de cálculo da contribuição corresponderá a dez por cento da receita bruta auferida no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ressalvado o disposto na alínea b do parágrafo anterior.

Art. 3º - A alíquota da contribuição é de oito por cento.

Parágrafo único - No exercício de 1989, as instituições referidas no art. 1º do Decreto-lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988, pagarão a contribuição à alíquota de doze por cento.

Art. 4º - São contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no País e as que lhes são equiparadas pela legislação tributária.

Art. 5º - A contribuição social será convertida em número de Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, mediante a divisão de seu valor em cruzados pelo valor de uma OTN, vigente no mês de encerramento do período-base de sua apuração.

§ 1º - A contribuição será paga em seis prestações mensais iguais e consecutivas, expressas em número de OTN, vencíveis no último dia útil de abril a setembro de cada exercício financeiro.

§ 2º - No caso do art. 2º, § 1º, alínea b, a contribuição social deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao da incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades.

§ 3º - Os valores da contribuição social e de cada parcela serão expressos em número de OTN até a segunda casa decimal quando resultarem fracionários, abandonando-se as demais.

§ 4º - Nenhuma parcela, exceto parcela única, será inferior ao valor de dez OTN.

§ 5º - O valor em cruzados de cada parcela será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de OTN, pelo valor da OTN no mês de seu pagamento.

Art. 6º - A administração e fiscalização da contribuição social de que trata esta Lei compete à Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único - Aplicam-se à contribuição social, no que couber, as disposições da legislação do imposto de renda referentes à administração, ao lançamento, à consulta, à cobrança, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo.

../. .

Art. 7º - Os órgãos da Secretaria da Receita Federal enviarão às Procuradorias da Fazenda Nacional os demonstrativos de débitos da contribuição de que trata esta Lei, para fins de apuração e inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 1º - Os débitos de que trata este artigo poderão, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, ser inscritos em Dívida Ativa pelo valor expresso em OTN.

§ 2º - Far-se-á a conversão do débito na forma prevista no parágrafo anterior com base no valor da OTN no mês de seu vencimento.

Art. 8º - A contribuição social será devida a partir do resultado apurado no período-base a ser encerrado em 31 de dezembro de 1988.

Art. 9º - Ficam mantidas as contribuições previstas na legislação em vigor, incidentes sobre a folha de salários e a de que trata o Decreto-lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, e alterações posteriores, incidente sobre o faturamento das empresas, com fundamento no art. 195, I, da Constituição Federal.

Art. 10 - A partir do exercício financeiro de 1989, as pessoas jurídicas pagarão o imposto de renda à alíquota de trinta por cento sobre o lucro real ou arbitrado, apurado em conformidade com a legislação tributária, sem prejuízo do adicional de que tratam os arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988.

Art. 11 - Em relação aos fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1989, fica alterada para 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) a alíquota de que tratam os itens II, III e V do art. 1º do Decreto-lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.449, de 21 de julho de 1988.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

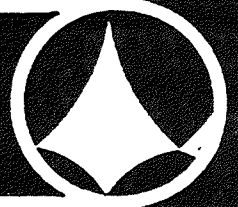
Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1988
167º da Independência e 100º da República

Humberto Lucena

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

16.12.88



Decreto nº 97.385 , de 22 de dezembro de 1988.

Reajusta o valor do Piso Nacional de Salários.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987,

D E C R E T A :

Art. 1º O valor do Piso Nacional de Salários, a partir de 1º de janeiro de 1989, passa a ser de Cz\$ 54.374,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro cruzados) mensais, Cz\$ 1.812,46 (hum mil, oitocentos e doze cruzados e quarenta e seis centavos) ao dia e Cz\$ 247,15 (duzentos e quarenta e sete cruzados e quinze centavos) à hora.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSE SARNEY

Mailson Ferreira da Nóbrega

Ronaldo Costa Couto

Decreto nº 97.386 , de 22 de dezembro de 1988.

Reajusta o valor do Salário Mínimo de Referência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987,

D E C R E T A :

Art. 1º O valor do Salário Mínimo de Referência, a partir de 1º janeiro de 1989, será de Cz\$ 31.866,00 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e seis cruzados) mensais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

23.12.88

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 186, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a determinação da base de cálculo das contribuições devidas ao FINSOCIAL e ao PIS/PASEP.

O SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL,
EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições e com base na competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial nº 371 de 29-07-85,
RESOLVE:

1. As entidades abertas da previdência privada poderão deduzir, da base de cálculo da contribuição devida ao FINSOCIAL, a parcela das contribuições recebidas dos participantes de planos previdenciários destinada à formação da provisão técnica atuarial e sua atualização monetária.
2. As companhias de capitalização poderão deduzir da base de cálculo das contribuições devidas ao FINSOCIAL e ao PIS/PASEP a parcela dos prêmios recebidos necessária à formação das provisões técnicas e sua atualização monetária.
3. O disposto nesta Instrução Normativa se aplica aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 1989.

EIVANY ANTONIO DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

22.11.88

RESOLUÇÃO Nº 1.553

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 21.12.88, tendo em vista o disposto no artigo 28 do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66,

R E S O L V E U:

I - Acrescentar alínea "e" ao item II da Resolução nº 1.363, de 30.07.87, com a seguinte redação:

"e) direitos creditórios resultantes de fracionamento de prêmios de seguros, em se tratando de sociedades seguradoras, limitada sua utilização à cobertura do acréscimo no volume das provisões de riscos não expirados decorrente da aplicação da fórmula de cálculo instituída pela Resolução nº 14, de 20.12.88, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, na forma da regulamentação a ser expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP."

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o subitem 6 da alínea "d" do item II da Resolução nº 1.363, de 30.07.87.

Brasília (DF), 22 de dezembro de 1988
Elmo de Araujo Camões
Presidente

(Of. nº 4.699/88)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

23.12.88

NOTA DO SINDICATO:-

A Resolução nº 1.363, de 30.07.87, foi transcrita no Boletim Informativo nº 463, deste Sindicato.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 13/88

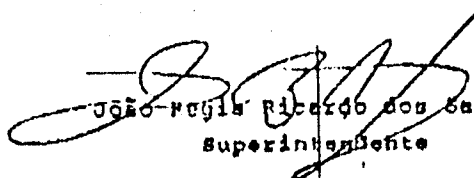
A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regulamento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo CNSP nº 64/81-E, de 12.12.81,

R E S O L V E U:

Art. 1º - Revogar a Resolução CNSP nº 23/87, de 17 de novembro de 1987, publicada no Diário Oficial de 30 de novembro de 1987.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 20 de dezembro de 1988.


João Paulo Ribeiro dos Santos
Superintendente

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 14/88

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regulamento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.05.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e considerando o que consta do Proc. CNSP nº 22/87, de 30.10.87,

RESOLVEU:

Art. 1º - Dar nova redação ao item 2 das NORMAS PARA CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS TÉCNICAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS, aprovadas pela Resolução CNSP nº 03/71, de 21.07.71:

2. Da Provisão de Riscos não Expirados

2.1 - A Provisão de Riscos não Expirados, relativa aos seguros dos Ramos Elementares, Vida em Grupo - VG e Grupos de Reembolso de Despesas com Assistência Médica e/ou Hospitalar - RAMH, será constituída mensalmente, observando o duplobramento para cada ramo ou modalidade de seguro e aplicando-se sobre os prêmios emitidos e retidos pela Sociedade os parâmetros especificados nos subitens 2.11 e 2.12 seguintes.

2.11 - Seguros de Transportes, de Responsabilidade Civil de Transportadores Rodoviários de Carga, Vida em Grupo, Acidentes Pessoais, Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar e outros, com pagamento de prêmios mensais 50% (cinquenta por cento) do prêmio correspondente ao mês de constituição da provisão.

2.12 - Seguros não contemplados no subitem 2.11 e o montante encontrado pela utilização da fórmula:

$$R_t = (1 - \frac{2r+1}{2n}) \cdot P_{t-r} \cdot \frac{0}{0_{t-r}}$$

onde:

n = vigência em meses do seguro

r = nº de meses decorridos desde o início da vigência do seguro

t = mês de constituição da provisão

P_{t-r} = prêmio emitido e retido no mês do início de vigência do seguro (t-r)

.../.

O_t - OIN do mês de constituição da provisão (t)

O_{t-r} - OIN do mês do início de vigência do seguro (t-r)

2.12.1 - Nos seguros sem cláusulas de reajuste monetário:

$$O_t = O_{t-r}$$

2.12.2 - Nos seguros com cláusulas de reajuste monetário, com pré-fixação das parcelas de fracionamento de prêmios, o prêmio emitido e retido no mês de início de vigência do seguro (P_{t-r}) será considerado na fórmula deduzindo-se do mesmo a parte referente ao reajuste monetário estimado.

2.12.3 - A fórmula a que se refere o subitem 2.12 aplica-se também aos seguros de VG, AP e RAMH sempre que o pagamento do prêmio não for mensal.

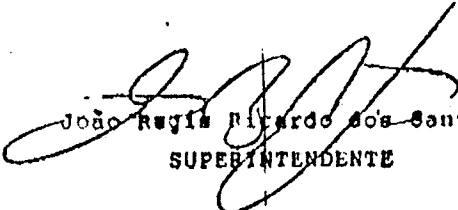
2.2 - Os prêmios retidos a cada mês correspondem ao total da emissão dos prêmios de seguro, de co-seguro e de re-seguro aceitos no mês, deduzido do montante dos prêmios de co-seguro e re-seguros cedidos, bem como das anulações, dos cancelamentos e das restituições de prêmios de retenção própria.

2.3 - A Provisão de Riscos não Expirados relativa às operações de retrocessão realizadas com o IRB será constituída de acordo com o que for informado pelo Instituto à Sociedade, no movimento de retrocessão relativo a cada ramo.

Art. 2º - Até 30 de junho de 1989 é facultado à Seguradora a aplicação da regra de cálculo para Provisão de Riscos não Expirados para qualquer seguro nos termos previstos no art. 1º da Resolução CNSP nº 26/87, de 17.12.87.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 20 de dezembro de 1988.


João Régis Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 14/88

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 14 do Decreto-Lei nº 71, de 21.11.66, e do art. 1º, § 2º, da Lei nº 5.488, de 27.08.68, e o que consta do Processo CNSP nº 12/87, de 18.05.87,

R E S O L V E U:

Art. 1º - Os valores a que se referem os artigos 2º e 3º, e seus parágrafos 1º e 2º, da Resolução CNSP nº 09/87, de 26.05.87, que disciplinam os seguros com cláusula de reajuste monetário, serão corrigidos segundo a variação diária do valor unitário das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, declarado pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º - Os valores constantes das apólices de seguro de que trata este artigo deverão ser grafados em cruzados e conter o seu equivalente em número de OTN, considerando o valor unitário diário declarado pela Secretaria da Receita Federal para o dia de início de vigência do contrato.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo aos seguros contratados em moeda estrangeira e de DPVAT, Habitacional, reembolso de despesas de assistência médica ou hospitalares e àqueles com critérios próprios de indexação aprovados pela SUSEP.

Art. 2º - O art. 1º da Resolução CNSP nº 05/85, de 05.09.85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A indenização de sinistros referentes a contratos de seguro não indexados ficará sujeita a reajuste monetário segundo a variação do valor unitário diário da OTN, declarado pela Secretaria da Receita Federal, a partir da data do aviso de sinistro à Sociedade Seguradora até a do efetivo pagamento."

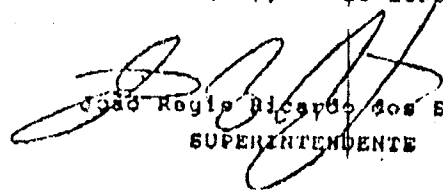
.../..

Art. 3º - Aplica-se o disposto no art. 1º, e seu parágrafo 1º, aos seguros com cláusulas de reajuste monetário contratados após a vigência desta Resolução.

Art. 4º - A Superintendência de Seguros Privados e o Instituto de Resseguros do Brasil, no âmbito de suas atribuições, poderão expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, inclusive quanto aos valores de OTN declarados pela Secretaria da Receita Federal que deverão ser considerados para os pagamentos e recebimentos a que se referem os artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de março de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 20 de dezembro de 1988


João Rogério Dias dos Santos
SUPERINTENDENTE

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 16/88

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão realizada nesta data, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Proc. CNSP nº 09/81-F, de 04.05.81,

RESOLVEU:

Art. 1º - Delegar à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP competência para, nos termos desta Resolução, conceder autorização às sociedades seguradoras - ramo vida para operarem no "Seguro de Assistência Médica e/ou Hospitalar" e baixar os demais atos necessários à implantação do seguro em referência.

Art. 2º - O Seguro de Assistência Médica e/ou Hospitalar dará cobertura aos riscos decorrentes de danos involuntários à saúde, de acordo com as condições de cobertura previamente aprovadas pela SUSEP.

Art. 3º - A garantia do Seguro de Assistência Médica e/ou Hospitalar consistirá na concessão do suporte financeiro aos segurados, para custearem as despesas incorridas com a assistência médica e/ou hospitalar, para si e seus dependentes.

Art. 4º - Os contratos de seguro poderão garantir a indenização ao segurado, sob a forma de pagamentos por ele efetuados a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, pela prestação de serviços de assistência médica e/ou hospitalar, para si e seus dependentes, como, também, poderão garantir o pagamento efetuado pela sociedade seguradora diretamente à pessoa física ou jurídica prestadora do serviço de assistência médica e/ou hospitalar coberto pelo apólice.

Art. 5º - O pagamento das despesas de assistência médica e/ou hospitalar dependerá da apresentação da documentação médico-hospitalar que possibilite a comprovação do sinistro.

Art. 6º - A livre escolha do médico e hospital é condição obrigatória nos contratos de Seguro de Assistência Médica e/ou Hospitalar.

..../.

Art. 7º - Desde que preservada a livre escolha, poderão as Seguradoras estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, para facilitar a prestação da assistência ao segurado.

Art. 8º - É vedada às sociedades seguradoras a prestação direta de serviços de assistência médica e/ou hospitalar através de profissionais médicos ou estabelecimentos hospitalares contratados.

Art. 9º - O Seguro de Assistência Médica e/ou Hospitalar poderá ser contratado na base do valor total máximo da indenização por ano de vigência do contrato, ou na de tabela de valores segurados por evento, ou, ainda, em ambas as bases.

§ 1º - No caso de seguros contratados na base de tabela, serão tomados por padrão os valores fixados pelo Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social para honorários médicos e/ou despesas hospitalares, podendo a apólice estabelecer valores segurados equivalentes a múltiplos desses valores-padrão, bem como a utilização de outras tabelas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira.

§ 2º - No caso de apólices contratadas pelo valor máximo total de indenização anual poderão ser estabelecidos, ou não, limites máximos de indenização por evento.

§ 3º - As apólices do tipo misto estabelecerão tabela máxima por evento e também limite máximo anual, total, de indenização.

Art. 10 - Por evento entende-se todo o conjunto de ocorrências e/ou serviços de assistência médico-hospitalar que tenham por origem ou causa o mesmo dano involuntário à saúde do segurado ou de seus dependentes.

§ 1º - O evento se inicia com a comprovação médica da ocorrência do dano e termina com a alta médica concedida ao paciente.

§ 2º - A apólice poderá abranger, de acordo com o plano aprovado pela BUSEP, desde consultas médicas até os procedimentos médicos que requerem internação hospitalar.

..//.

Art. 11 - Os contratos de Seguros de Assistência Médica e/ou Hospitalar poderão ser individuais ou grupais.

§ 1º - Os prêmios dos seguros grupais serão arrecadados por meio de cobrança bancária, mediante a emissão, pelas sociedades seguradoras, de faturas mensais.

§ 2º - Os prêmios dos seguros individuais serão cobrados por via bancária, mediante a emissão de nota de seguro, permitindo-se, no caso de seguros individuais de pagamento mensal, o pagamento em banco, por meio de carnês ou de notas de seguro.

Art. 12 - Para obtenção da autorização para operar em Seguro de Assistência Médica e/ou Hospitalar deverá a Seguradora interessada:

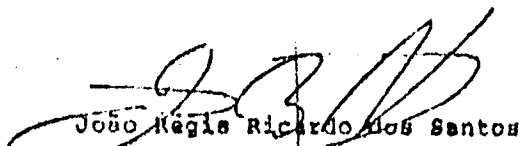
- a) efetuar depósito em banco comercial, com vínculo à SUSEP, em garantia das operações deste seguro, de 10.000 (dez mil) NTN's (Obrigações do Tesouro Nacional) ou o equivalente ao seu valor nominal em cruzados em depósitos a prazo fixo, depósito que poderá ser resgatado após o prazo de 24 meses de operação.
- b) demonstrar capacidade técnica suficiente, a critério da SUSEP.

Art. 13 - As Seguradoras submeterão à SUSEP seus planos técnico-atuariais, com as tarifas e condições de apólice que desejarem adotar nas operações deste seguro, tanto para os seguros individuais quanto grupais, observado o disposto nestas normas.

Art. 14 - O Instituto de Resseguros do Brasil estabelecerá as normas do resseguro aplicáveis a este ramo.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 20 de dezembro de 1988.


João Néglia Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 17/88

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução nº 05, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 93.871, de 23.12.86, cujo art. 1º dá nova redação ao art. 16 do Decreto nº 60.459, de 13.03.67, e considerando o que consta do Proc. CNSP nº 20/87 de 30.10.87,

R E S O L V E U:

Art. 1º - Para os efeitos desta Resolução, a administração dos seguros sujeitos a sorteios dos Órgãos do Poder Público somente poderá ser exercida por pessoa jurídica de direito privado que inclua, em seu objeto social, a prestação de assistência técnica de seguros a entidade da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º - Considera-se, para os efeitos desta Resolução, Órgão da Administração Pública Indireta, além das autarquias e empresas públicas, as fundações e sociedades de economia mista quando criadas por lei federal.

§ 2º - Não se incluem nos serviços de que trata este artigo a regulação e a liquidação de sinistro.

Art. 2º - As sociedades administradoras de seguro deverão comprovar, perante a SUSEP que:

a) revestem a forma de sociedade anônima ou por cotas de responsabilidade limitada;

b) têm sede no País e 50% (cinquenta por cento) do seu capital acionário e 2/3 (dois terços) do capital votante pertencentes direta e indiretamente a brasileiros;

c) têm, no mínimo, 2.300 (dois mil e trezentas) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN's de capital inteiramente subscrito e integralizado, sujeito este parâmetro à elevação, nos mesmos percentuais e épocas, exigida para as sociedades seguradoras;

d) mantêm matriz, sucursal ou agência, nas cidades em que estejam sediados os Órgãos Públicos para os quais preste assistência técnica;

../. .

e) possuem equipe técnica, com seus sócios, diretores ou funcionários devidamente registrados, composta de profissionais legalmente habilitados ao desempenho da assistência técnica demandada pelos ramos ou modalidades de seguros a serem administrados;

f) mantêm em vigor, no País, o seguro de responsabilidade civil profissional de valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o seu capital.

Parágrafo Único - As sociedades corretoras de seguro ficam dispensadas de comprovar o atendimento das condições previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo.

Art. 3º Não poderão ser acionistas, sócios, administradores ou cotistas de administradora de seguros:

a) os órgãos da Administração Pública, Direta e Indireta, bem como qualquer entidade pública ou privada a ele direta ou indiretamente vinculada, estejam eles ou não abrangidos pela obrigatoriedade da realização de concorrência ou sorteio de seus seguros;

b) as sociedades seguradoras, bem como qualquer entidade ou empresa a elas, direta ou indiretamente ligadas;

c) diretores, membros de conselhos consultivo ou administrativo, fiscal ou semelhantes, de empresas públicas, sociedades de economia mista, para estatais e análogas, da administração indireta e de sociedades seguradoras e empresas, direta ou indiretamente, e elas ligadas;

d) servidores dos órgãos referidos na alínea "a" e "b" precedentes;

e) cônjuges e parentes até o segundo grau das pessoas a que se referem as alíneas "c" e "d" acima;

f) entidades de qualquer natureza em que mais de 10% (dez por cento) do capital pertença a pessoa física ou jurídica citada nas alíneas anteriores.

Art. 4º - A remuneração dos serviços de assistência técnica contratados pelos órgãos da Administração Pública está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do prêmio líquido de seguro e será paga diretamente à sociedade administradora pelas sociedades seguradoras sorteadas, por conta do órgão contratante.

../. .

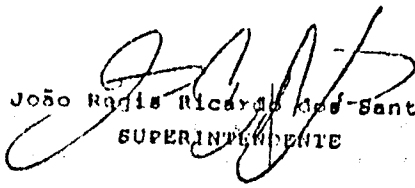
§ 1º - A importância a ser paga, na forma desta Resolução, será deduzida do valor da comissão de corretagem aplicável a cada ramo de seguro, devendo o restante ser integralmente recolhido ao Fundo de Estabilidade do Seguro Rural.

§ 2º - Para os ramos de seguro em que não houver comissão de corretagem fixada na tarifa respectiva, será recolhido ao Fundo de Estabilidade do Seguro Rural o valor equivalente à metade da comissão de resseguro aplicável deduzido o pagamento efetuado pelos serviços de assistência técnica.

Art. 5º - A Superintendência de Seguros Privados, no âmbito de suas atribuições, poderá baixar as normas complementares que forem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1988


João Raulis Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 10/88

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 39 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução nº 05, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso IV, do Decreto-Lei nº 71, de 21.11.66, e considerando o que consta do processo CNSP nº 11/88, de 14.12.88,

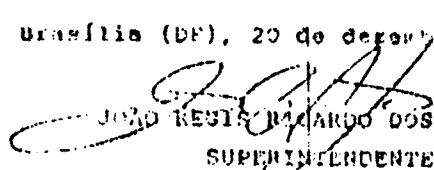
R E S O L V E U:

Art. 1º - Entender aos corretores de seguros a faculdade do uso de chancela impressa ou mecânica, observada, no que couber, as normas técnicas e de segurança contidas na Resolução CNSP nº 02, de 06.03.79, com a redação dada pelas Resoluções CNSP nº 09 e 12, respectivamente de 15.06.79 e 18.09.79.

Art. 2º - A inobservância das normas atinentes ao uso de chancela impressa ou mecânica sujeita os corretores de seguros à multa prevista no subitem 3.1 da Resolução CNSP nº 09, de 07.11.85.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 20 de dezembro de 1988.


JOÃO RESIS MACHADO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 19/88

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, tornou público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 10 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 14/88, de 16.12.88,

R E S O L V E U:

Art. 1º - Aprovar a utilização de modelo de bilhete de seguro individual de acidentes pessoais em impressos diferentes do previsto na Resolução CNSP nº 4/81, com formato, cores e número de vias a critério da Seguradora, sendo permitido o fracionamento do prêmio deste seguro.

§ Único - São obrigatórios, no modelo, os elementos mínimos de identificação de seguradora e segurado.

Art. 2º - O prazo de vigência do seguro individual de acidentes pessoais operado por bilhete poderá ser plurianual, até o máximo de 5 (cinco) anos, em caso de seguros indexados.

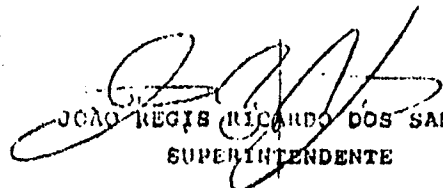
Art. 3º - A importância segurada máxima por garantia principal e por pessoa poderá corresponder ao valor do limite técnico da Seguradora, observados, para as garantias acessórias, os limites estabelecidos na Tarifa de Seguros Acidentes Pessoais do Brasil.

Art. 4º - A SUSEP fica autorizada a rever as normas para a aceitação do seguro individual de acidentes pessoais, através de bilhete e as condições especiais aprovadas pela Resolução CNSP nº 4/81, bem como a baixar instruções relativas às operações deste seguro.

Art. 5º - Ratificam-se as disposições da Resolução CNSP nº 4/81, não modificadas pelos artigos 1º a 3º desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 20 de dezembro de 1988


JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 20/88

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do art. 10 do Regulamento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 69/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições contidas nos arts. 8º e 9º da Lei nº 6.435, de 15.07.77, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto-Lei nº 2.296, de 21.11.86, e na Resolução CNSP nº 10/84, de 11.09.84, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 15/88, de 14.12.88,


RESOLVEU:

Art. 1º - Aprovar a transformação da PREVINAC - PREVIDÊNCIA NACIONAL, sociedade civil aberta de previdência privada, sem fins lucrativos, em PREVINAC - PREVIDÊNCIA NACIONAL S.A., sociedade comercial, sob a forma de sociedade anônima, com fins lucrativos.

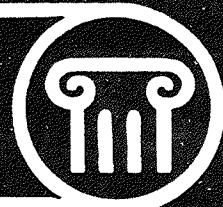
Art. 2º - A Superintendência de Seguros Privados fica autorizada a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 20 de dezembro de 1988.


João Rêgina Ricardo dos Santos
Superintendente

(AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO)



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO
SEDE: SÃO PAULO
AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 6.º ANDAR — CEP 01.035 — FONE: 223-7888

São Paulo, 29 de dezembro de 1988

Boletim Nº 024/88

I. ANO NOVO

Estamos no limiar de um ano novo. 1989 está aí nos batendo às portas. O que será este ano? Parece que ninguém o sabe... E o certo é que será um ano decisivo. No campo político-social com eleições presidenciais, com problemas de terra se agravando de que é exemplo o assassinato de um pacífico seringueiro que provocou repulsa no mundo inteiro. No campo de uma economia que seria a sétima do mundo, mas onerada com muito elevada dívida externa e com galopante inflação... E se a economia vai sofrer impactos, eles atingirão necessariamente o seguro. E então? Continuamos a dizer: nenhuma bola de cristal desvenda o futuro.

É nessa hora de incerteza que mais se impõem o aprofundamento de estudos, a procura do que há de firme e permanentemente válido nas operações de seguro e na organização das empresas, pela contribuição de todas as ciências que atuam no nosso setor.

Esse o propósito da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro. Vamos encarar o ensino com maior seriedade do que vínhamos fazendo. Seremos mais exigentes na seleção e classificação de candidatos.

Já no Curso para Habilitação de Corretores de Seguros será exigido teste de conhecimentos de Matemática, de Português conforme sugestões da FUNENSEG com pleno apoio da FENACOR. O programa de Jornadas Culturais está se desenvolvendo a cargo do NUDES. Iremos colocar uma pequena biblioteca no Centro de Ensino.

../.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE 223 7666

Mas não só. Para os que quiserem aprofundar os estudos po' demos anunciar que agora, em janeiro, a Biblioteca Roncaratti, uma das melhores bibliotecas especializadas brasileiras, será franqueada para consulta aos nossos alunos e ao público em geral à Rua Brigadeiro Galvão, 288. É o nosso primeiro presidente, o Cav. Humberto Roncaratti que continua contribuindo para o aperfeiçoamento do seguro no Brasil.

JOSÉ SOLLERO FILHO - PRESIDENTE

II. PRÓXIMOS CURSOS PROGRAMADOS:

- Curso para Habilitação de Corretores de Seguros
- Curso Básico de Seguros

(vide anexos)

CENTRO DE ENSINO SBCE - FUNENSEG

CURSO BÁSICO DE SEGUROS

OBJETIVOS

Possibilitar a aquisição de conhecimentos básicos sobre seguros, visando uma eficiente formação introdutória à técnica dos diferentes ramos de seguros.

PARTICIPANTES

Este curso se destina a todos os interessados do mercado segurador, que queiram ingressar na área de seguros.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático está distribuído em 04 (quatro) módulos, correspondentes às disciplinas que atendem os pré-requisitos para os cursos técnicos da FUNENSEG.

- I - Noções de Direito - Contrato e Legislação do Seguro.
- II - Noções de Matemática Comercial.
- III - Noções de Contabilidade
- IV - Teoria Geral do Seguro.

Valor do curso (incluindo material didático): 20 OIN's

METODOLOGIA

O curso terá caráter teórico-prático e será ministrado na modalidade regular utilizando-se uma metodologia baseada na diversificação de processos de ensino com auxílio de todo o material de apoio que se fizer necessário.

PRÉ-REQUISITOS

O candidato deverá apresentar comprovação de escolaridade mínima de 1º Grau.

CARGA HORÁRIA

O curso prevê uma carga horária de 139 horas.

INSCRIÇÕES

Centro de Ensino da SBCE - FUNENSEG.
Rua São Vicente, 181 - CEP. 01314 - SP.
Tel: 35-3140 35-3149
Horário: 14:00 às 16:30h
Período: 24/01/89 a 03/02/89.

DOCUMENTAÇÃO

- A) Formulário de inscrição devidamente preenchido.
- B) Cópia da Carteira de Identidade e do C.P.F.
- C) Cópia do Certificado de Conclusão do 1º Grau.
- D) 1 foto 3x4.

CENTRO DE ENSINO - SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Em convênio com a FUNENSEG

CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS

OBJETIVOS

Habilitar o futuro corretor de seguros ao exercício da atividade profissional capacitando-o a:

- . conhecer os fundamentos jurídicos, matemáticos e contábeis necessários à atividade do seguro;
- . analisar as características dos diferentes ramos do seguro;
- . aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos em atividades práticas inerentes à corretagem de seguro;
- . perceber no comportamento ético, aspectos essenciais para a atuação do corretor de seguros.

PARTICIPANTES

Este curso se destina aos interessados em se profissionalizar como Corretores de Seguros.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1ª fase - Básica
- 2ª fase - Técnica vide anexo
- 3ª fase - Operacional

CARGA HORÁRIA

O curso prevê uma carga horária de 398 horas.

METODOLOGIA

O curso terá caráter teórico-prático, baseado na diversificação de processos de ensino, tais como, análise de casos reais, estudo dirigido, trabalhos individuais e trabalhos em grupo, e outros. Será utilizado o material de apoio que se fizer necessário, como transparências para retroprojeter, slides, VT, textos específicos, apostilas, etc.

PRE REQUISITOS

O candidato deverá apresentar comprovação de escolaridade mínima de 1º grau e participar de exame de seleção e classificação realizado pela SBCE-FUNENSEG, que levará em conta, inclusive, conhecimentos a nível de 1º grau, de Matemática (fração, equação de 1º grau, inadequação de 1º grau sistemas de equação de 1º grau, razões e proporções) e de Comunicação e Expressão (leitura e interpretação de textos e redação).

INSCRIÇÕES

Centro de Ensino da SBCE - FUNENSEG
Rua São Vicente, 181 - CEP: 01314 - SP
Tels.: 35-3140 / 35-3149
Horário: Das 09:00 às 16:30 hs.
Período: 23/01/89 a 03/02/89

DOCUMENTAÇÃO

- a) Formulário de inscrição, devidamente preenchido e firmado, em duas vias;
- b) Cópia da carteira de identidade e do C.P.F.;
- c) Cópia do Certificado de conclusão do 1º grau;
- d) Uma foto 3x4 recente;
- e) Pagamento da taxa de inscrição: 06 OIN's (à vista)
- f) Valor do curso (incluindo material didático) no valor de 60 (sessenta) OIN's.
Pessoa jurídica: à vista
Pessoa física.: 03 vezes

../. .

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO- 1ª FASE - BÁSICA

- . Relações Públicas e Relações Humanas
- . Noções de Contabilidade
- . Noções de Matemática
- . Noções de Direito - Contrato e Legislação do Seguro
- . Teoria Geral do Seguro

- 2ª FASE - TÉCNICA

- . Seguro Incêndio
- . Seguro Transportes
- . Relações Públicas e Relações Humanas
- . Seguro Automóveis
- . Seguro de Responsabilidade Civil Geral
- . Seguro Pessoas
- . Seguro de Riscos e Ramos Diversos

PALESTRAS - TEMAS

- . Seguro Cascos
- . Seguro Aeronáuticos
- . Seguro Rural
- . Seguro Habitacional
- . Seguro Saúde
- . Seguro de Lucros Cessantes
- . Seguro de Riscos de Engenharia
- . Seguro de Crédito
- . Previdência Privada

- 3ª FASE - OPERACIONAL

- . Legislação e Organização Profissional
- . Relações Públicas e Relações Humanas
- . Técnica da Atividade Profissional
- . Ética Profissional



REPRODUÇÕES DO ORIGINAL DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Ineditoriais

Bamerindus Capitalização S/A

CERTIDÃO Nº 8807

Que sob nº 171.569, por despacho em sessão de 27.10.88, arquivou o sumário da ata da 40ª Assembléia Geral Ordinária e 34ª Assembléia Geral Extraordinária de 25.03.88; Que junto ao referido sumário encontram-se apenas os seguintes documentos: a) - página nº 15.393 do Diário Oficial da União do dia 15.08.88, contendo a publicação da Portaria nº 127 de 22.07.88, da SUSEP; b) - cópia do Ofício/SUSEP/CECON/nº 2.063, de 07.10.88, da SUSEP.

-AUTENTICAÇÕES

Certificamos que as informações acima constam dos documentos da empresa arquivados nesta Junta Comercial sob nº 8807 - Secretário Geral, EÚRICO GOMES DE MACEDO.

(Nº 53.289 - 28-11-88 - CZ\$ 24.290,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 29.11.88

Bradesco Seguros S/A

CGC Mr. nº 33.055.146/0001-93

RETIFICAÇÃO

Na publicação do adendo da Certidão de Arquivamento da publicação da Portaria SUSEP nº 115 e Ata das AGO/AGE de 7.3.88, edição de 24.10.88, página 20680, seção I, onde se lê: Itamar Roberto de Mello Tavares, leia-se: Victor Merhy.

(Nº 54.109 - 01-12-88 - CZ\$ 9.716,00)

Multiplic Seguradora S/A

CERTIDÕES

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial exarado em petição taxada com CZ\$1.193,00 e protocolada sob nº 21.853/88, que a sociedade: "MULTIPLIC SEGURADORA S/A", com sede nesta Capital, à avenida Jurubatuba, 73 - 4º/11º andares, arquivou, nesta Repartição, sob nº 640.979, em 05 de outubro de 1.988, a AGO/E realizada em 25 de março de 1.988, que dentre outras deliberações aprovou o aumento do Capital Social para CZ\$400.000.000,00; a eleição dos Membros do Conselho de Administração, com mandato até a AGO de 1.989, a saber: Presidente: Antonio José de Almeida Carneiro, Vice-Presidente Ararino Sallum de Oliveira, Conselheiros: Frederick Henry Gibbs, Luiz Kaufmann; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08 de novembro de 1.988. Eu, Maria José da Silva, escriturária,

a escrevi, conferi e assino

Eu, Ana Maria de Moraes

Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo

VIS

TO, Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral

CERTIFICADO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial exarado em petição taxada com CZ\$1.193,00 e protocolada sob nº 21.854/88, que a sociedade: "MULTIPLIC SEGURADORA S/A", com sede nesta Capital, à avenida Jurubatuba, 73 - 4º/11º andares, arquivou nesta Repartição, sob nº 640.978, em 05 de outubro de 1.988, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 26 de agosto de 1.988, que publicou a Portaria Susep nº 141 de 11 de agosto de 1.988, aprovando a alteração introduzida no Artigo 4º do Estatuto relativa ao aumento de seu Capital Social de CZ\$90.000.000,00 para CZ\$400.000.000,00, conforme deliberação de seus acionistas em AGO/E realizada em 25 de março de 1.988, arquivada nesta Repartição sob nº 640.979, em 05 de outubro de 1.988; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08 de novembro de 1.988. Eu, Maria José da Silva, escriturária,

a escrevi, conferi e assino

Eu, Ana Maria de Moraes

Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo

VIS

TO, Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral

(Nº 54.111 - 01.12.88 - CZ\$ 53.438,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 02.12.88

Atlântica Seguros S/A

CERTIDÃO

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - prot. 08779/88, ATLÂNTICA SEGUROS S/A - Porto Alegre, RS, na Av. In dependência, 1299 - 2º andar, parte. "Exploração das Operações de Seguros e resseguros dos ramos elementares e vida, em qualquer das suas modalidades" o último documento arquivado pela mesma sociedade, nesta Re partição, até a presente data é atas de ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA, realizadas em 09.03.88, arquivada em 29.09.88, sob nº 934921 Porto Alegre, 09 de novembro de 1988, visto, José Flávio Rocha Silveira-Secretário Geral.

(Nº 54.110 - 01.12.88 - CZ\$ 19.432,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 02.12.88

SDB — Companhia de Seguros Gerais

CGC/MF nº 88.619.705/0001-32

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cz\$ 1.193,00 e protocolada sob nº 22.430, aos 9 de novembro de 1988, que a sociedade "SDB - CIA DE SEGUROS GERAIS", com sede nesta Capital - SP, na Av. Paulista, nº 923-10º ao 12º andares, arquivou nesta Repartição sob nº 648.277, em 21.10.88, AGO/AGE, de 31.03.88, que elevou o seu Capital Social para Cz\$ 650.000.000,00 estando em anexo a Ata supra mencionada, a Folha do Diário Oficial da União, Edição de 27.09.88, que publicou a Portaria SUSEP, nº 118, datada de 07.07.88, que aprovou alteração in introduzida no Artigo 5º do Estatuto Social, relativa ao aumento de seu Capital Social de Cz\$ 150.000.000,00 para Cz\$ 650.000.000,00, mediante aproveitamento de parte da reserva de correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas, em AGO/AGE, de 31.03.88; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 21 de novembro de 1988. Eu, Carlos Paccelli Bigliati, escriturário, datilografei, conferi e assino. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe da Seção de Certidões, a subscrevo: VISTO, Luiz de Almeida Moraes, Secretário Geral.

(Nº 54.471 - 05-12-88 - CZ\$ 34.006,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 06.12.88

Nacional Cia. de Seguros

CGC/MF Nº 33.166.158/0001-95

CERTIDÃO

AGO/E realizada em 28.03.88 e folha do Diário Oficial da União de 19.09.88, que publicou a respectiva ata e Portaria da Susep nº 119 de 08.07.88. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. Murilo Navarro P. Filho - Secretário-Geral. (REG. SOB Nº 178.679 de 24.11.88).

(Nº 55.141 - 09.12.88 - CZ\$ 17.889,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 12.12.88

London Seguradora S/A

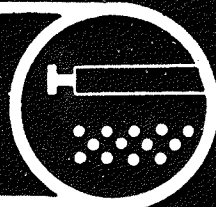
C.G.C. 33.065.899/0001-27

CERTIDÃO

Certifico que London Seguradora S/A arquivou na JUCERJIA sob o nº 179127 em 13 de dezembro de 1988 páginas 23.323 e 23.324 do Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 1988 que publicou portaria nº 174, de 10 de novembro de 1988 da Superintendência de Seguros Privados, bem como as alterações introduzidas no seu estatuto, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de outubro de 1988. Murilo Navarro P. Filho - Secretário Geral.

(Nº 56.437 - 20-12-88 - CZ\$ 11.926,00)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 21.12.88



Inundações e poder público

HUMBERTO RONCARATI

A propósito do artigo publicado no Caderno de Empresas, de 1º de dezembro, sob o título "Recursos contra as inundações", há comentários a fazer.

O risco de seguro de inundações é dos que não têm sido solicitado por interessados nem largamente procurado por corretores. Tampouco, as companhias têm interesse pela cobertura desse risco. O argumento principal é de caráter técnico e econômico, em face da natureza especial do risco, que pode até chegar a causar calamidades públicas, como aliás algumas vezes aconteceram. As inundações atingem sempre as mesmas áreas, ribeirinhas dos rios.

Quem vive e possui proprieda-

des em lugares altos não se interessa pelo seguro de inundação. Sendo, portanto, muito limitado o número de interessados que vivem nas margens dos rios, o prêmio do seguro seria proibitivamente elevado. Seria semelhante ao caso de uma companhia de seguros de vida que vendesse apólices também a maiores de 85 anos. Saiba-se o que sucedeu nos EE.UU. no período de 1936 a 1951, nas bacias do Missouri e Mississipi, pelas inundações que custaram bilhões de dólares às companhias de seguros. Foi tentada lá a constituição de uma companhia de seguros estatal para a cobertura desse risco, mas sem nenhum resultado. ("Time" de 5.9.55, in "Revista de Seguros", de janeiro de 1956.) Potencialmente, portanto, qualquer companhia

pode ser levada à insolvência por um único evento.

O melhor seguro ou garantia contra inundação é o controle e o trabalho de assoreamento dos rios. São obrigações do poder público e contra ele é que devem ser reclamadas indenizações. Nesses casos, geralmente os prejudicados recebem auxílios oficiais, como justa e devida reparação de seus prejuízos. O articulista também é corretor de seguros. Duvidamos que as companhias de seguros concordem com a campanha sugerida para desenvolver seus negócios especialmente com o seguro de inundações. Elas preferem conservar secos seus pés.

Humberto Roncarati é sócio-gerente da Editora de Manuais Técnicos de Seguros Ltda.

O ESTADO DE SÃO PAULO

15.12.88

Projeto Kennedy de seguro-saúde

O seguro social já não andava bem das pernas, nos Estados Unidos. E para mal dos seus pecados, a administração Reagan cortou-lhe verbas, como item necessário no programa de redução do déficit público.

Portanto, em matéria de seguro social o que não era bom ficou pior. Daí o projeto de lei do senador Edward Kennedy (já aprovado pela Comissão de Trabalho e Recursos Humanos, do Senado dos Estados Unidos), instituindo para os empregadores a obrigatoriedade da compra de seguro-saúde em favor dos seus empregados, com um mínimo de cobertura de assistência médico-hospitalar. Os níveis da cobertura são modestos, mas, afinal de contas, constituirão razoável alívio para as agruras de que se vê adiante da ameaça de cair nas mãos do seguro social. Calcula-se em 62 milhões de trabalhadores o mercado potencial para o seguro-saúde obrigatório proposto pelo senador Kennedy.

O projeto tem apoio maciço do Partido Democrata, mas ferrenha oposição do Partido Republicano e, é claro, das empresas, sobretudo para as pequenas e médias. Talvez o temor dos empresários seja o de que o seguro obrigatório, a cargo da iniciativa privada, venha a ser mais oneroso do que o seguro social. A origem desse receio estaria na crise que atravessa nos Estados Unidos o seguro-saúde, impellido a freqüentes aumentos de preço por causa dos elevados custos da medicina. Mas no país onde a iniciativa privada deu as mais eloqüentes provas da eficiência da economia de mercado, não deixa de

ser no mínimo curioso que se ponha em dúvida, em relação ao projeto seguro-saúde obrigatório, a futura superioridade de desempenho do seguro privado, inclusive quanto a preço.

No Brasil, onde para muita gente a previdência social deixa a desejar em matéria de assistência médico-hospitalar, essa barra pesada poderia ser aliviada até mesmo sem necessidade do seguro-saúde obrigatório, idealizado pelo senador Kennedy. Seria sem dúvida um grande passo o estímulo à compra facultativa de seguro no setor privado. E grande estímulo seria que, na contribuição para a previdência social, se concedesse desconto da quota relativa à cobertura de assistência médico-hospitalar (estimada em 25% da contribuição total), quando o segurado comprasse seguro-saúde fora daquele sistema.

Nada mais justo do que isso, pois, a compra de seguro-saúde fora da previdência social significa que a esta o segurado não vai de forma alguma recorrer. Hoje, muita gente, porque tem condições de fazer um esforço financeiro, paga os dois seguros — o obrigatório, da previdência social, o comprado espontaneamente ao setor privado — embora só tenha o propósito de utilizar o último, em caso de necessidade. Os que não agüentem a carga do duplo pagamento, ficam sem alternativa, ancorados na cobertura da previdência social. Por que não lhes dar a oportunidade de opção, através do desconto na contribuição previdenciária?

(Luiz Mendonça)

Investir em segurança reduz preço

A aplicação da tarifa de riscos petroquímicos está induzindo as indústrias do setor a investirem mais regularmente em equipamentos e sistemas de segurança e proteção, comportamento que vem refletindo favoravelmente no índice de sinistralidade e na taxa de prêmio do seguro, ambos com significativas reduções. Esta tendência foi observada por Ieda Maria Broccoli, assessora da Divisão Técnica de Resseguro Incêndio do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

A especialista em seguros petroquímicos adiantou que o critério de taxação do ramo foi adotado no País pelo IRB há cerca de 11 anos, junto com a criação da Comissão Especial de Riscos Petroquímicos, da qual é integrante. De lá para cá, segundo ela, a nova tarifa trouxe resultados visíveis para o segurado, que podem ser verificados na ocasião da renovação do preço do seguro, que investe na área de segurança.

Cabe à Comissão Especial de Riscos Petroquímicos a tarefa de examinar, enquadrar e taxar, de forma individual, os riscos de incêndio e explosão na indústria do setor petroquímico.

Incêndio arrecada Cz\$ 102 bilhões

O chefe do Departamento de Incêndio e Lucros Cessantes do Instituto de Resseguros do Brasil, Aloísio de Medeiros Cabral, afirmou, ontem, que o total de prêmios arrecadados pela carteira, no que se refere a resseguros de incêndios, de janeiro a dezembro deste ano, foi da ordem de Cz\$ 102,3 bilhões. No mesmo período, o valor de sinistros pagos alcançou a faixa de Cz\$ 55 bilhões, o que representou uma taxa de sinistralidade, ou coeficiente sinistro prêmio de 54%.

Aloísio Cabral revelou que esse resultado foi pior que o do exercício anterior, pois inclui o pagamento de um sinistro de grande porte (o do Projeto Jari, em meados do ano) e vários de porte médio ou pequeno. Mesmo assim ele considerou o índice de sinistralidade normal dentro dos padrões apresentados por outras carteiras de seguros do mercado brasileiro.

Os três principais acidentes verificados em 1988 foram o incêndio no Projeto Jari, que custou 3 milhões de OTNs ao mercado interno e externo (resseguro); o da Autolatina (em uma câmara de pintura), no mês de abril, com um custo de aproximadamente 850 mil OTNs; e o da Fundação do Remédio Popular, localizada em São Paulo, com um sinistro da ordem de 1 milhão de OTNs.

Todos esses resseguros foram pagos em OTNs, segundo uma tendência de indexação da carteira que vem sendo defendida há tempos por Aloísio Cabral. Segundo revelou o chefe de Departamento de Incêndio e Lucros Cessantes do IRB, até agora, 80% dos resseguros da carteira são feitos em OTNs. Aloísio Cabral pretende indexar toda a carteira a curto prazo, evitando prejuízos para seguradoras, resseguradoras e para os próprios consumidores:

“A grande vantagem da indexação é que o segurado, no caso de um acidente, recebe o sinistro já atualizado, em termos de valores, e pode repor o seu patrimônio destruído sem qualquer perda. Além disso, o resseguro em cruzado trazia um grande problema, pois os prêmios nos eram repassados pelas seguradoras com atraso de até 120 dias. Isso tudo deve mudar dentro de pouco tempo”, frisou.

Aloísio Cabral explicou ainda que o resseguro é feito, em média, sobre 65% dos seguros de incêndios. Entretanto, ele acentuou que, em alguns casos, principalmente nos seguros de grande porte, os resseguros são feitos sobre 99% dos valores em questão. Isso ocorre em razão do limite técnico das seguradoras de pequeno porte que fecham um contrato envolvendo grandes somas.

JORNAL DO COMMERCIO

16.12.88

Tendência do mercado é crescer, diz Moreira Leite

Depois da autocritica, a vez do crescimento. Dessa forma pode ser expressado o pensamento do diretor executivo do Codiseg (Comitê de Divulgação Institucional de Seguro), Marco Antônio Moreira Leite, com relação ao futuro próximo do mercado segurador brasileiro. Segundo ele, após passar anos fechado dentro de seus próprios problemas e na montagem de uma estrutura adequada à realidade brasileira, o setor partirá agora para tentativas de estimular a demanda por seguros junto ao imenso mercado consumidor brasileiro.

Marco Antônio Moreira Leite revelou que uma pesquisa encomendada pelo Codiseg indicou que, nos últimos 50 anos, apenas 13 vezes o faturamento do setor atingiu uma faixa acima de 1% do Produto Interno Bruto brasileiro. Ele acredita que há um potencial bastante significativo a ser explorado e anunciou um novo padrão para medir o real comportamento do mercado segurador dentro da economia brasileira.

"Esperamos que, nos próximos anos, a receita de prêmios do mercado segurador cresça a índices superiores aos do crescimento do PIB. Não podemos continuar na situação anterior em que o nosso setor permanecia estagnado enquanto a economia, como um todo, apresentava resultados favoráveis", frisou o diretor do Codiseg.

O grande desafio do setor, no entender de Marco Antônio Moreira Leite, será "conhecer o consumidor", descobrindo suas necessidades e lançando produtos que possam atender a esses desejos. Ele tem certeza de que essa aproximação entre segurador e segurado será vital para que o mercado possa apresentar os resultados desejados por todos que nele atuam.

Quanto às queixas dos consumidores contra os altos custos de determinados seguros, principalmente os de veículos, Moreira Leite lembrou que a massificação dos produtos é um dos fatores que podem reduzir os preços para o segurado. O diretor do Codiseg disse que apenas 25% dos veículos do País estão segurados e que há um potencial imenso a ser explorado pelo mercado.

Moreira Leite acrescentou que o mercado também precisa atuar junto aos Governos, e à própria população, visando reduzir o número de acidentes de carros, acidentes de trânsito e mesmo o custo da reposição de peças de veículos, porque são fatores que também contribuem para o aumento do preço final do seguro no Brasil.

Ele prometeu ainda uma "total revolução" no Codiseg a partir do próximo ano, com a divulgação de todas as informações, em especial de pesquisas, requisitadas pelas

companhias, segurados e imprensa. Além disso, a entidade promoverá campanhas de esclarecimento junto a todo o público brasileiro. Marco Antônio Moreira Leite frisou que aqueles que não aderirem às mudanças, pelas quais passa o mercado, ficarão completamente defasados em relação aos concorrentes e encontrarão muitas dificuldades pela frente.

"A nossa primeira preocupação nesse primeiro ano de atividade foi a instalação adequada às necessidades de funcionamento do Codiseg. Depois disso, montamos toda a infraestrutura e, a partir de agora, vamos partir para grandes ações, fazendo o Codiseg exercer a atividade para o qual foi criado, em meados do ano passado".

Concluindo, ele adiantou que, pelos resultados apresentados nos nove primeiros meses do ano, o mercado de seguros deverá atingir a meta de um faturamento da ordem de Cz\$ 800 bilhões:

"De janeiro a setembro, tivemos um crescimento nominal de 518,3% em relação ao faturamento no mesmo período do ano passado, com um pequeno decréscimo de 0,3% em termos reais, tomando por base o IGP. Se utilizarmos a OTN como base de cálculos, entretanto, verificamos um crescimento substancial de 21%."

JORNAL DO COMMERCIO

16.12.88

Angra I não tem seguro de terremoto

■ Alberto Salino

Se, por um acaso, o tremor de terra que abalou Angra dos Reis, dias atrás, tivesse causado um acidente na usina nuclear da região, prejudicando a terceiros, o seguro feito por Furnas não cobriria esses prejuízos. A afirmação foi feita, ontem, pelo diretor de Operações Internacionais do IRB, Orlando Fleury, tomando por base o art. 8º do Capítulo da Lei 6.453 (sancionada em outubro de 1977, pelo ex-presidente Ernesto Geisel) que diz "o operador (no caso, Furnas) não responderá pela reparação de dano resultante de acidente nuclear causado diretamente por conflito armado, hostilidades, guerra civil, insurreição ou excepcional fato da natureza".

Além desse dispositivo, preocupa a Orlando Fleury a limitação da responsabilidade do operador por dano nuclear em um valor correspondente a 1,5 milhão de OTNs. Segundo ele, esses limites são absolutamente insuficientes diante da magnitude dos danos que poderiam ser causados por um acidente nuclear na região:

"Todos os países procuram retirar do governo a responsabilidade pela reparação dos danos, permitindo que os mercados seguradores se organizem de acordo com os princípios do

Dispositivo legal exime Furnas de responsabilidade

mutualismo, de maneira que possam socorrer suas economias na ocorrência de problemas desse vulto", disse Orlando Fleury, explicando que, pela atual legislação brasileira, se os danos ultrapassarem a faixa de 1,5 milhão de OTNs, o Governo é que se responsabilizará pelo excedente no caso de acidente nuclear.

Orlando Fleury revelou que, no caso do seguro de Angra dos Reis, no valor da cobertura de danos materiais é da ordem de US\$ 640 milhões, sendo que o pool formado pelas companhias brasileiras e o IRB responde por apenas US\$ 20 milhões. O restante está a cargo de 25 pools internacionais. Isso significa que, em caso de acidente na usina, 97% dos danos materiais seriam ressarcidos por capital estrangeiro.

No caso da responsabilidade civil, a cota que cabe ao pool brasileiro significa pouco mais de 0,4%, ficando os 99,6% sob responsabilidade de ressegura-

dores estrangeiros. Daí a vantagem de se repensar o limite de indenização no RC do operador (Furnas), no entender do diretor do IRB:

"Se a responsabilidade civil de Furnas representar, comprovadamente, um prejuízo além das 1,5 milhão de OTNs, estipuladas pela lei, o Tesouro Nacional é que terá que repor esse excedente. Precisamos aumentar esse limite, pois os recursos, em último caso, virão quase em sua totalidade do exterior", frisou, lembrando ainda que, nos Estados Unidos, por exemplo, esse limite é da ordem de US\$ 1 bilhão.

Orlando Fleury disse também que o prêmio de seguro pago por Furnas pela Usina de Angra dos Reis é relativamente barato e que, mesmo aumentado em 100 vezes, não traria um grande custo para uma empresa de tal porte.

Orlando Fleury afirmou que a cobertura do seguro da usina de Angra dos Reis incide, no que concerne aos danos materiais, sobre incêndios, explosões, queda de raios e aeronaves, elevação excessiva de temperatura durante fissão nuclear e contaminação radioativa acidental. No que se refere a responsabilidade civil do operador, o seguro cobre acidente nuclear, não nuclear e RC do empregador.

JORNAL DO COMMERCIO

16.12.88

Seguros

O primeiro passo está dado

ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA

Foi com satisfação que recebi o bilhete do Superintendente da Susep, encaminhando cópia de sua palestra proferida na 13ª Conseg. João Régis não é homem originário do mercado segurador, tendo ido para a Susep depois de passar pela CVM. Todavia, desde que chegou, sua atuação tem sido de um dinamismo há muito tempo ausente do setor, responsável por praticamente todos os avanços ao longo dos últimos anos.

Apesar de discordarmos dos termos da Circular 22/87 que, ao nosso ver, desencadeou uma concorrência muito pior do que a que ela deveria sanar, além de proteger as companhias maiores, o conceito da redução das taxas e da maior competitividade entre as companhias é perfeito e é a única forma de obrigar as seguradoras nacionais a deixarem de ser simples corretoras do IRB, para realmente tornarem-se companhias de seguros, com corpos técnicos especializados e capacitadas a oferecer a proteção real solicitada pela sociedade.

Uma vitória importante de João Régis, no sentido de forçar a profissionalização do setor, foi a recente decisão do Conselho Nacional de Seguros Privados que, adiantando-se à regulamentação da Constituição, liquidou com as Cartas Patentes e instituiu capitais mínimos obrigatórios para a

atuação regional e nacional das seguradoras. Esta matéria já foi comentada em artigo recente, motivo pelo qual não nos alongaremos a respeito.

É óbvio que ninguém pode alterar impunemente, num prazo muito curto, todo o funcionamento de um setor da complexidade do mercado segurador. As variáveis envolvidas são muitas e, caso não sejam bem definidas, uma medida precipitada será suficiente para implantar o caos numa atividade que, bem ou mal, vem funcionando. Além disto, seguro é eminentemente humano. Quer dizer, é um trabalho que envolve conceitos como fidelidade, honestidade, confiança, e vários outros difíceis de se lidar, porque a função do seguro é proteger a sociedade contra eventos que tenham força para afetar seriamente um ou algum de seus membros e, assim, atingir o desenvolvimento normal do todo. Isto é, o seguro não oferece algo concreto como uma geladeira. Seu produto é a garantia de uma prestação futura, de algo que pode não ocorrer, e é uma imagem desgastada no mundo todo.

No Brasil, em consequência da crise que vem ano a ano se agravando esta deterioração da imagem do seguro havia atingido graus seríssimos, que somados a um serviço deficiente por parte de bom número de companhias, estava fazendo que se tornasse rotina encontrar pessoas que juravam

que nunca mais fariam seguros, porque, ao necessitar da cobertura, haviam recebido, quando recebiam, muito menos do que o esperado.

As medidas implementadas por João Régis, entre elas a indexação das indenizações e depois a indexação de todo o contrato de seguro, vieram reverter esta tendência e, hoje, o instituto, passou a ser visto de maneira mais positiva. Da palestra proferida na Conseg, depreende-se que o superintendente da Susep continua empenhado em prosseguir na sua luta por um mercado mais moderno e mais eficiente. Como dissemos atrás, seria utópico esperar mudanças radicais em pouco tempo. Para que o segmento segurador atinja o grau de desenvolvimento alcançado por outros países, é fundamental que haja liberdade para que as seguradoras desenvolvam suas próprias tarifas, e isso é possível a livre negociação do resseguro. Ninguém quer acabar com o IRB, mas enquanto ele detiver o monopólio do resseguro, o setor não crescerá na medida de suas necessidades.

Como dizia Mao Tsetung: "Para se andar dez mil quilômetros é necessário dar-se o primeiro passo". E isso, João Régis já fez. O resto depende dos líderes do setor.

Antônio Penteado Mendonça é consultor de seguros e advogado, com estágio e especialização na República Federal da Alemanha

O ESTADO DE SÃO PAULO

22.12.88

Preço do seguro: caro ou barato, no Brasil?

Em qualquer parte do mundo, o preço do seguro é saco de pancadas. Mês passado, na Califórnia (EUA), houve pancadaria grossa: convocado a plebiscito, o eleitorado deu vitória expressiva à Proposição 103, estabelecendo redução de 20% em todas as tarifas praticadas, exceto às do ramo vida, não submetidas à votação.

Posto no tronco da economia moderna pelo chamado **marketing**, s. majestade o consumidor não tem, não quer, nem precisa ter boas relações com os refinamentos da teoria do valor. Suas decisões, de forte lastro subjetivo e psicológico, são baseadas em necessidades que geram desejos de compra; e em matéria de valor sua teoria é a do bolso (fornido ou escasso). Tem ele, pois, sua própria idéia de preços, derivada de ótica absolutamente pessoal, e em julgamento pouco ou nada interessa a prova, o conhecimento, ou mesmo o indício do custo efetivo (de quem produz ou vende).

Nesse tipo *sui generis* de julgamento, é claro que o seguro, comparado com outros produtos, padece notórias desvantagens. Sua utilidade, por exemplo, vincula-se a acontecimento possível e provável, mas indesejado (o risco), e a necessidade de que ele se destina a satisfazer não é atual, mas futura e aleatória: a necessidade de segurança econômica, de ordem psicológica, mas, também, e sobretudo, de índole cultural. Assim, e pressionado por múltiplas necessidades iminentes que demandam outros produtos e serviços, o consumidor costuma deslocar o seguro para faixas menos privilegiadas da sua chamada escala de preferências. Para um "produto" dessa natureza, portanto, sua idéia de preço é ainda mais turva e bem menos tolerante.

Não se pense, todavia, que a questão do preço do seguro seja fácil, tranqüila e óbvia, quando encarada e vista pela outra ótica — a do vendedor. Isso em razão de ocorrer no seguro um fenômeno que lhe é peculiar, batizado entre os especialistas como **inversão do ciclo da produção**. Em qualquer outra atividade, o custo de produção é conhecido antes do momento da venda. No seguro, ao contrário, a venda antecede à produção, e o exato custo desta última somente é conhecido a **posteriori**.

No mutualismo puro, em que as pessoas se associam para ratearem entre si as perdas originárias de riscos que lhes são comuns, procede-se à apuração periódica dos gastos efetivos. Feitas a reparação destes, acerta-se a quota inicial de cada par-

ticipante, o que pode dar origem diferenças, para mais ou para menos. Além desse método da quota variável, também foi tentado no mutualismo o das indenizações variáveis, liquidando-se estas na mesma medida do ingresso das quotas, básicas e adicionais, cobradas dos associados.

Os dois métodos não provaram bem, passando a consagrar-se, com o advento da empresa seguradora e do seguro moderno, o chamado sistema de prêmio fixo, ou de preços certo. Problema da empresa seguradora, com esta ficam os percalços da avaliação desse preços que no ato da venda do produto não é ainda um valor definitivo, mas o que os atuários chamam de uma "esperança matemática".

Essa avaliação, em alguns mercados, é exclusiva das seguradoras, feita por elas ou por organismos que mantêm para isso; em outros mercados tem a ingerência do Estado, que aprova tarifas e lhes dá cunha oficial. Em qualquer dessas hipóteses, no entanto, quem dá a última palavra é sempre o mercado. Pois este, em qualquer lugar do mundo, é fortemente competitivo, por duas razões básicas: (1) o vendedor, sem a barreira que é o conhecimento antecipado do custo do seu "produto", tem predisposição inevitável para fazer concessões em matéria de preços, para vencer resistências do consumidor; e este último (2), que em geral não prioriza a compra de seguro, tem o bolso muito sensível em relação a tal "produto", reunindo assim condições para que o mercado lhe seja favorável.

A experiência universal atesta que todo mercado de seguros, seja qual for o seu sistema tarifário, na prática se ajusta à respectiva demanda e, por imposição desta, é muito mais realista do que teórico, em matéria de preços. Fiel a sua própria demanda, todo mercado de seguros, além disso, não escapa ao determinismo interno de custos da economia em que está integrado.

Não tem fundamento nem validade, assim, o hábito da comparação internacional dos preços do seguro. Eles na aparência variam de um para outro país, porque sujeitos, em cada lugar, a fatores de custo que são locais e específicos. Não há como dizer que num país seja mais barato ou mais caro do que em outro. No Brasil, pois, não é caro nem barato: é simplesmente brasileiro. (Luiz Mendonça)

IRB amplia a cobertura de seguros

por Vera Aparecida Ferreira
do Rio

As seguradoras que trabalham com seguros contra incêndio, cujos riscos envolvem somas elevadas, poderão trabalhar com maior tranquilidade. O Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) já está oferecendo ao mercado cobertura imediata, para riscos de incêndio, lucros cessantes de valor até US\$ 200 milhões, o que representa uma ampliação de US\$ 100 milhões em relação ao teto máximo até agora disponível ao mercado brasileiro.

Por esse processo de cobertura imediata, o IRB garante às seguradoras resseguros contra incêndio e lucros cessantes que envolvam riscos até US\$ 200 milhões sem precisar recorrer ao mercado internacional para resolver caso a caso. Esse mecanismo agiliza os processos de contratação de seguros e traz uma economia para o mercado segurador como um todo de US\$ 5 milhões, conforme estimativas do IRB, porque diminui o número de contratos individualizados no mercado segurador internacional.

O Instituto Brasileiro de Seguros absorve 65% dos riscos de seguro de incêndio e lucros cessantes contratados dentro do País. Riscos de menor porte podem ser ressegurados entre as próprias empresas através da retrocessão preferencial, sem precisarem recorrer ao IRB.

A informação foi transmitida a este jornal por telex e confirmada pelo chefe do departamento Interna-

cional do IRB, Roberto Chiavegatto. Ele disse que, para viabilizar essa ampliação para coberturas imediatas, o IRB fechou contrato com várias resseguradoras internacionais. Negociou também com o Lloyd's, de Londres (o mercado que congrega vários sindicatos de seguros e um dos mais importantes centros no cenário internacional, que absorveu cerca de 60% dos riscos).

Três resseguradoras alemãs, cujos nomes o IRB não quis divulgar, também participam deste contrato em proporção significativa.

Outra fatia deste contrato de resseguros foi pulverizada no mercado internacional, conforme explicou Chiavegatto.

"É um contrato de proteção de excesso de dano", acrescentou. "Os sinistros que estiverem ressegurados no IRB e ultrapassarem os US\$ 5 milhões até o limite máximo de US\$ 95 milhões (por sinistro) serão de responsabilidade daquelas companhias internacionais que subscreveram os contratos com o Instituto", esclareceu.

Segundo o chefe do Departamento Internacional do IRB, até então o órgão tinha contratos de proteção contra grandes perdas com o exterior que possibilitavam a ele ressegurar o mercado interno, por meio do sistema de cobertura imediata, sem necessidade de contratar resseguros no exterior para cada caso, até o valor de US\$ 100 milhões.

Com isso, porém, cerca de oitenta empresas de grande porte do setor de

ponta, como a indústria automobilística, de alumínio, de petroquímica, que contratam seguros para riscos acima daquele valor, ficaram de fora desse benefício. Segundo ele, "toda vez que essas empresas necessitavam renovar seus seguros contra incêndio, tinham de esperar o IRB contatar no mercado internacional companhias dispostas a assumir os riscos excedentes à capacidade do próprio IRB". E acrescentou: "É uma operação demorada porque envolve riscos vultosos, de custo mais elevado, e, muitas vezes, o seguro ficava a descoberto até se firmar o resseguro no exterior.

A partir de agora, porém, o IRB terá capacidade para absorver os contratos de cinquenta a sessenta empresas daquele grupo de oitenta que até então estavam fora desse mecanismo de automaticidade. Um grupo de vinte a trinta empresas, no entanto, vai continuar fora desse mecanismo, porque seus riscos envolvem valores acima de US\$ 200 milhões, atingindo, em média, US\$ 500 milhões, podendo alcançar até mesmo US\$ 1 bilhão, como acontece com os seguros do setor petroquímico. O ramo incêndio é um dos maiores do sistema de seguros do País, em termos de movimentação de prêmios. Pelas estatísticas do IRB, referentes ao exercício do ano de 1987, o incêndio ficou em segundo lugar em termos de arrecadação de prêmios, que alcançou o montante de CZ\$ 20,6 bilhões. O coeficiente sinistralidade (total de indenizações pagas) e prêmio alcançou 41,4%.

A GAZETA MERCANTIL

28.12.88

Seguros

As propostas da 13ª Conseg

ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA

No último artigo falamos da palestra proferida pelo superintendente da Susep, na 13ª Conseg. Para quem não está habituado com as siglas do segmento segurador, Conseg significa Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização, e sua 13ª versão ocorreu no Rio de Janeiro, de 6 a 9 de novembro.

A Conseg deveria, na medida que pretende ser uma conferência brasileira de seguros, envolver todos os segmentos interessados na atividade, e, em especial, o segurador, o que, infelizmente, não ocorre, sendo o evento muito mais uma reunião de seguradores do que um fórum composto de forma heterogênea. A grande importância desta edição da Conseg é que ela foi o segundo congresso onde se pode discutir livremente os destinos do seguro nacional, em função das alterações determinadas pela Constituição de outubro.

Ainda em outubro o Congresso dos Corretores de Seguro de São Paulo (Conec), iniciou os debates sobre o tema, inclusive com um painel multissetorial que abordou, na medida do possível, o seguro depois da Constituição. A Conseg dividiu-se em grupos de trabalho que analisaram e apresentaram soluções para temas co-

mo: participação do Estado nos seguros especiais; regulação do Estado na gestão técnica dos seguros; função da capitalização numa economia livre; e otimização da gestão financeira e comercialização — formas alternativas.

O último tema desenvolveu alguns conceitos que estavam latentes há bastante tempo e que, se realmente forem trabalhados, poderão incrementar as taxas de crescimento do setor, tanto por criar um enfoque novo para a comercialização do seguro, como por trazer a atuação regional para o dia a dia das companhias.

Um país com as dimensões do Brasil, onde bolsões de miséria convivem com áreas pós-industrializadas e, onde, como dizia Euclides da Cunha "as distâncias não são de quilômetros, mas de séculos", torna-se quase impossível a uniformização de qualquer atividade profissional, especialmente daquelas embasadas em critérios altamente técnicos, como é o seguro. A mortalidade de São Paulo é uma e da Paraíba é outra; o parque industrial do Rio Grande do Sul é um e o do Piauí é outro; a lavoura do Paraná é uma e a do Maranhão é outra; e assim, sucessivamente, encontramos diferenças que impedem o desenvolvimento de coberturas únicas, que

protejam de forma igual todo o patrimônio nacional.

Além destes fatos, o tamanho das seguradoras brasileiras impede que a grande maioria delas possa, de verdade, atingir com a mesma eficiência operacional todos os cantos do País.

Também merecem destaque as conclusões apresentadas pelo grupo que analisou a participação do Estado nos seguros especiais. No mundo inteiro existem atividades cujos riscos, quer por seu tamanho, quer pelo enfoque social, não podem ser assumidos pura e simplesmente pelo mercado segurador privado. O Brasil não é exceção e torna-se cada dia mais importante que o Governo dê sua cota de contribuição para um desenvolvimento mais equilibrado da sociedade, através de sua participação em seguros como riscos nucleares, seguro rural, seguro habitacional e seguro de crédito a exportação.

Finalmente é importante lembrar as alterações propostas para os balanços das seguradoras, que permitirão um espelho muito mais próximo da realidade, dando ao segurador meios de conhecer melhor quem está garantindo seus riscos.

O autor é consultor de seguros e advogado, com estágio e especialização na República Federal da Alemanha.

O ESTADO DE SÃO PAULO

29.12.88

Indicadores

Índice de Preços por Atacado - IPA-DI Disponibilidade Interna

	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
1987				
Nov.	493,72	14,98	337,06	370,51
Dez.	572,94	16,05	407,19	407,19
1988				
Jan.	678,29	18,39	18,39	443,40
Fev.	799,45	17,86	39,53	480,38
Mar.	939,54	17,52	63,99	498,05
Abr.	1.139,89	21,32	98,98	499,74
Mai.	1.359,50	19,27	137,28	447,20
Jun.	1.648,06	21,23	187,65	425,38
Jul.	2.014,75	22,25	251,65	484,47
Ago.	2.492,35	23,71	335,01	597,10
Set.	3.144,08	26,15	448,76	717,67
Out.	3.989,07	26,88	596,24	828,96
Nov.	5.089,49	27,53	788,31	930,84

* — Base: Mar. 86 = 100

Fonte: FGV

Índice Geral de Preços - IGP-DI Disponibilidade Interna

	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
1987				
Nov.	514,01	14,47	345,11	278,78
Dez.	595,68	15,89	415,83	415,83
1988				
Jan.	709,71	19,14	19,14	448,54
Fev.	834,94	17,65	40,17	465,56
Mar.	986,59	18,16	65,62	481,12
Abr.	1.187,18	20,33	99,30	482,36
Mai.	1.418,80	19,51	138,18	445,51
Jun.	1.714,34	20,83	187,79	423,65
Jul.	2.083,58	21,54	249,78	482,12
Ago.	2.560,61	22,89	329,86	584,60
Set.	3.220,18	25,76	440,59	697,04
Out.	4.108,44	27,58	589,70	814,91
Nov.	5.257,54	27,97	782,61	922,84

* — Base: Mar. 86 = 100

Fonte: FGV

Unidade de Referência de Preços - URP

Dez. 87 a Fev. 88	9,19% a.m.
Mar. 88 a Mai. 88	16,19% a.m.
Jun. 88 a Ago. 88	17,68% a.m.
Set. 88 a Nov. 88	21,39% a.m.
Dez. 88 a Fev. 89	26,05% a.m.

Unidade Padrão de Capital - UPC

1.º Trim. 88	Cz\$ 645,36
2.º Trim. 88	Cz\$ 1.028,98
3.º Trim. 88	Cz\$ 1.727,88
4.º Trim. 88	Cz\$ 3.206,96

Salário Mínimo de Referência - SMR

Set. 88	Cz\$ 12.702,00
Out. 88	Cz\$ 15.756,00
Nov. 88	Cz\$ 20.476,00
Dez. 88	Cz\$ 25.595,00
Jan. 89	Cz\$ 31.866,00

Piso Nacional de Salários - PNS

Set. 88	Cz\$ 18.960,00
Out. 88	Cz\$ 23.700,00
Nov. 88	Cz\$ 30.800,00
Dez. 88	Cz\$ 40.425,00
Jan. 89	Cz\$ 54.374,00

Caderneta de Poupança

	Remuneração (%)
1988	
Fev.	18,5503
Mar.	16,5899
Abr.	19,8761
Mai.	18,3690
Jun.	20,1274
Jul.	24,6601
Ago.	21,2634
Set.	24,6298
Out.	27,8863
Nov.	27,5546

LFT

Taxas de remuneração das - LFTs

	Bruta	Líquida
1988		
Jul.	24,69	23,89
Ago.	22,64	21,89
Set.	26,25	24,22
Out.	29,78	27,46
Nov.	28,41	26,19

OTN

Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs

	Valor
1987	
Dez. 87	Cz\$ 522,98
1988	
Jan.	Cz\$ 596,94
Fev.	Cz\$ 695,50

	Cz\$	Variação Percentual		
		No Mês	6 Meses	12 Meses
1988				
Mar.	820,42	17,96	104,24	351,74
Abr.	951,77	16,01	124,20	367,64
Mai.	1.135,27	19,28	144,94	351,29
Jun.	1.337,12	17,78	155,66	330,59
Jul.	1.598,26	19,53	167,74	336,09
Ago.	1.982,48	24,04	185,04	424,92
Set.	2.392,06	20,66	191,56	495,49
Out.	2.966,39	24,01	211,67	598,78
Nov.	3.774,73	27,25	232,49	714,43
Dez.	4.790,89	26,92	258,29	816,05

Índice de Preços ao Consumidor - IPC

	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
1987				
Nov.	499,23	12,84	308,23	337,92
Dez.	569,82	14,14	365,96	365,96
1988				
Jan.	663,90	16,51	16,51	364,72
Fev.	783,14	17,96	37,44	381,13
Mar.	908,52	16,01	59,44	387,90
Abr.	1.083,68	19,28	90,18	381,12
Mai.	1.276,36	17,78	123,99	359,92
Jun.	1.525,63	19,53	167,74	336,09
Jul.	1.892,39	24,04	232,10	424,92
Ago.	2.283,36	20,66	300,72	495,49
Set.	2.831,59	24,01	396,93	598,78
Out.	3.603,20	27,25	532,34	714,43
Nov.	4.573,18	26,92	702,57	816,05

* — Base: Mar. 86 = 100

Fonte: FIBGE

CAMBIO

O dólar norte-americano está cotado para as operações de câmbio desta quinta-feira a Cz\$... 752,79 para compra e a Cz\$... 756,55 para venda. A desvalorização do cruzado em relação ao dólar realizada ontem pelo Banco Central foi de 1,49%. No mercado paralelo, o dólar foi negociado no fechamento a Cz\$... 1.200,00 na ponta de compra e a Cz\$ 1.220,00 na ponta de venda. O ágio — distância entre o oficial e o paralelo — caiu para 63,66%.



Câmbio

COTACOES DO DIA 28/12/88 EM RELACAO AO CRUZADO

Países	Moeda	(1)		(2)	
		Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	dólar	741,71	745,42	741,710	745,420
Inglaterra	libra	1.321,21	1.339,30	1.321,210	1.339,300
Alemanha	marco	412,70	418,35	412,700	418,350
Suíça	franco	487,94	494,67	487,940	494,670
Suécia	coroa	119,73	121,40	119,730	121,400
França	franco	120,83	122,51	120,830	122,510
Bélgica	franco	19,648	19,947	19,648	19,947
Itália	lira	0,36092	0,36872	0,361	0,369
Holanda	florim	365,54	370,51	365,540	370,510
Dinamarca	coros	106,73	108,20	106,730	108,200
Japão	yens	5,8773	5,9586	5,877	5,958
Áustria	selim	59,680	59,461	59,680	59,461
Canadá	dólar	617,68	626,30	617,680	626,300
Noruega	coroa	111,90	113,45	111,900	113,450
Espanha	peseta	6,4267	6,5165	6,427	6,516
Austrália	dólar	4,9883	5,0705	4,988	5,070
Portugal	escudo	629,78	640,26	629,780	640,260

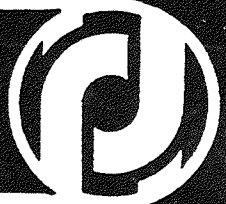
Dólar Reserva: Cz\$ 742,82. Dólar Cobertura: Cz\$ 744,68.

Fontes: (1) — Banco Central do Brasil — Abertura.

(2) — Agência Estado. Obs. Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

29.12.88



COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>- RAÇÕES LESTE BRASILEIRO S.A.
Estr. Municipal de Vila Caxias, s/nº -
ALÉM PARAÍBA - MG</p> <p>D T S - 5818/88 - 01.12.88</p> | <p>- DEDINI COMERCIAL LIMITADA
Av. Rui Barbosa, 360/364- PIRACICABA-SP</p> <p>D T S - 5847/88 - 02.12.88</p> |
| <p>- AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS S.A.
Avenida Rio Branco, 745/807- FRANCA-SP</p> <p>D T S - 5838/88 - 02.12.88</p> | <p>- CUTELARIA COLON LIMITADA
Rua Guaipá nº 569 - SÃO PAULO - SP</p> <p>D T S - 5848/88 - 02.12.88</p> |
| <p>- PUTZMEISTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Rua Alvares Cabral, 582 - DIADEMA-SP</p> <p>D T S - 5839/88 - 02.12.88</p> | <p>- MONROE AUTO PEÇAS S.A.
Pça. Vereador Marcos Portioli nº 26 -
M O G I M I R I M - SP</p> <p>D T S - 5850/88 - 02.12.88</p> |
| <p>- F O S B R A S I L SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia BR-116 - Km. 488 - Distrito de
Cajati - JACUPIRANGA - SP</p> <p>D T S - 5840/88 - 02.12.88</p> | <p>- METALÚRGICA CENTRAL LIMITADA
Avenida Henry Ford, 2320-SÃO PAULO- SP</p> <p>D T S - 5851/88 - 02.12.88</p> |
| <p>- ATLAS FRIGORÍFICO S.A.
A) Campo Alegre- MUNICÍPIO DE SANTANA
DO ARAGUAIA-PA.- B) Núcleo Urbano de
Campo Alegre - MUNICÍPIO DE SANTANA
DO ARAGUAIA - PA</p> <p>D T S - 5841/88 - 02/12/88</p> | <p>- F O T Ó P T I C A L I M I T A D A
Alameda Juruá, 434-Alphaville - BARUERI-SP</p> <p>D T S - 5852/88 - 02.12.88</p> |
| <p>- TAPETES SÃO CARLOS LIMITADA
Rua Miguel Giometti, 340-SÃO CARLOS-SP</p> <p>D T S - 5842/88 - 02.12.88</p> | <p>- DI CICCÒ S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Avenida Presidente Wilson nºs. 3717 e
3727 - SÃO PAULO - SP</p> <p>D T S - 5853/88 - 02.12.88</p> |
| <p>- SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA.
Avenida Nossa Senhora Aparecida, 2021-
SERTÃOZINHO - SP</p> <p>D T S - 5843/88 - 02.12.88</p> | <p>- COOPÉRICO BIMETÁLICOS LIMITADA
Avenida Marginal do Córrego Popuca nº
300 - G U A R U L H O S - SP</p> <p>D T S - 5854/88 - 02.12.88</p> |
| <p>F O T Ó P T I C A L I M I T A D A
Rua Conselheiro Crispiniano, 49/57 -
Centro - SÃO PAULO - SP</p> <p>D T S - 5844/88 - 02.12.88</p> | <p>- ATLAS FRIGORÍFICO S.A.
Campo Alegre-MUNICÍPIO DE SANTANA DO
ARAGUAIA-PA e Núcleo Urbano de Campo
Alegre - Município de Santana do Araguaia -PA</p> <p>D T S - 5856/88 - 02.12.88</p> |
| <p>- FAMA FERRAGENS S.A.
Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, 238/310 -
SÃO PAULO - SP</p> <p>D T S - 5845/88 - 02.12.88</p> | <p>- C.M.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LIMITADA
Av. Giovanni Gronchi, 6051, 6065, 6093-
SÃO PAULO - SP</p> <p>D T S - 5857/88 - 02.12.88</p> |
| <p>- VELAS BRASILEIRAS COMERCIAL LTDA.
Rua Trona Constanzo, 10 - SÃO PAULO-SP</p> <p>D T S - 5846/88 - 02.12.88
BI-496</p> | <p>- SUCORRICO S.A. = INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Via Anhanguera, Km.176/177- ARARAS- SP</p> <p>D T S - 5858/88 - 02.12.88</p> |

- BAUDUCCO & COMPANHIA LIMITADA
Rua Cavados, 930 - GUARULHOS - SP
D T S - 5859/88 - 02.12.88
- COMPANHIA TEXTIL RAGUEB CHOEFI
Avenida Anhanguera nºs. 6357, 6369,
6381 e 6393 - GOIÂNIA - GO
D T S - 5860/88 - 02.12.88
- COMPANHIA MERCANTIL INDUSTRIAL PARIZOTTO
Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 6169-
SÃO PAULO - SP
D T S - 5862/88 - 02.12.88
- PLÁSTICOS MUELLER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Avenida Professor Francisco Morato nº
4340 - SÃO PAULO - SP
D T S - 5861/88 - 02.12.88
- CIA.INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS - CICA
Rodovia SP-305-Km.11.980-MONTE ALTO-SP
D T S - 5863/88 - 02.12.88
- MAGAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Amaro Guerra, 434- SÃO PAULO - SP
D T S - 5864/88 - 02.12.88
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO
NORDESTE BRASILEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA
Via. Anhanguera nº 398 - GUARÁ - SP
D T S - 5865/88 - 02.12.88
- S.A. STEFANI COMERCIAL
Praça 1º de Maio, 150- TAQUARITINGA-SP
D T S - 5866/88 - 02.12.88
- MC FADDEN & COMPANHIA LIMITADA
Usina de UMUARAMA - PR
D T S - 5872/88 - 02.12.88
- COMPANHIA ULTRAGÁS S.A.
Rod. Br-467, Km.7-Chácara 37-Gleba-CASCAVEL-PR
D T S - 5875/88 - 02.12.88
- REFINADORA DE OLEOS BRASIL S.A. E/OU
SACORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rod.Pr.317, Km.1 - MARINGÁ - PR
D T S - 5876/88 - 02.12.88
- RADIAL TRANSPORTES S.A.
BR-116 - Km.399- Tarumã - CURITIBA- PR
D T S - 5878/88 - 02.12.88
- G O O D Y E A R DO BRASIL -
PRODUTOS DE BORRACHA LIMITADA
Rua Dr.Pedrosa, 152 - CURITIBA - PR
D T S - 5881/88 - 02.12.88
- KAMYR DO BRASIL-TÉCNICA DE CELULOSE LTDA.
Rua Francisco Sobania, 1300- CIC-CURITIBA -PR
D T S - 5879/88 - 02.12.88
- RÁDIO E TELEVISÃO PORTO VISÃO LTDA.
Rua Torres, 790-Vila Mathias Velho-CANOAS-RS
D T S - 5887/88 - 05.12.88
- COMPANHIA TÊXTIL RAGUEB CHOEFI
Rua Pinto Bandeira,335-PORTO ALEGRE-RS
D T S - 5888/88 - 05.12.88
- COMMERCE-DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
Rua Frederico Mentz,255-PORTO ALEGRE-RS
D T S - 5890/88 - 05.12.88
- GESSY LEVER ALIMENTOS S.A.
Avenida Fleming Larsen, 545- COQUEIRAL -MG
D T S - 5895/88 - 06.12.88
- MAKRO ATACADISTA S.A.
Rua do Alho, 1095- Penha- RIO DE JANEIRO-RJ
D T S - 5898/88 - 06.12.88
- COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
Praça Getúlio Vargas,70-NOVA FRIBURGO-
RIO DE JANEIRO - RJ
D T S - 5902/88 - 06.12.88
- COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
Av. Amaral Peixoto, 171 - NITEROI - RJ
D T S - 5903/88 - 06.12.88
- COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
Rua Al-Quadra D-Lotes 2/7 - Pirajá -
S A L V A D O R - BA
D T S - 5941/88 - 07.12.88
- COMMERCE - DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.
Avenida Nilo Peçanha,152- DUQUE DE CAXIAS-RJ
D T S - 5949/88 - 08.12.88
- QUIMITRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA QUÍMICA S.A.
Estrada dos Bandeirantes, 1099- Jacare
paguá - RIO DE JANEIRO - RJ
D T S - 5899/88 - 06.12.88

BI-496 *gn*

[Handwritten Signature] DTS-2

**COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
TARIFAÇÃO ESPECIAL**

**PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ORGÃOS SUPERIORES COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-
RESOLUÇÕES 30.11.88**

- UNION CARBIDE DO BRASIL S/A.
COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA
Taxa individual de 0,232%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres, sob as garantias todos os riscos, LAP., e R.R., e R.F. (exceto para os embarques aéreos), pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.11.88 até 31.10.89.
- BAYER DO BRASIL S/A.E SUAS CONTROLADAS
BRADESCO SEGUROS S/A.
Taxa individual de 0,044%, aplicável aos embarques realizados nos percursos intermunicipais/interestaduais exclusivamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.11.88.
- TINTAS INTERNATIONAL S.A.
YORKSHIRE - CORCOVADO CIA. DE SEGUROS
Manutenção da redução percentual de 50%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres, sob as garantias das Cláusulas "A" e All Risks, respectivamente, por 1 ano, a contar de 01.11.88.
- MITSUI YOSHIOKA ALIMENTOS,
INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Desconto de 40%, sobre as taxas das apólices, aplicável aos embarques realizados nos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.12.88.
- S M K AMAZÔNIA LIMITADA
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Desconto de 40%, aos embarques aéreos, inclusive sobre o adicional SVD, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.12.88.
- TOYOMENKA DO BRASIL
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AMÉRICA LATINA COMPANHIA DE SEGUROS
Taxa individual de 0,521%, aos embarques marítimos amparados pela cobertura "A", por 1 ano, a partir de 01.12.88.
- CARFASO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
Taxa individual de 0,058%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais, incluídos os adicionais, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.11.88.
- LEVI STRAUSS DO BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS
Taxa individual de 0,116%, aplicável aos embarques terrestres realizados nos percursos intermunicipais/interestaduais, para os riscos básicos e adicionais da apólice, pelo prazo de 2 anos, a contar de 01.11.88.
- SUPERTINTAS LITOVERTI S.A.
YORKSHIRE - CORCOVADO CIA. DE SEGUROS
Desconto percentual de 40%, aplicável aos embarques marítimos e terrestres de importação sob as garantias das Cláusulas "A" e All Risks, respectivamente, por um ano, a contar de 01.11.88.
- DISMAC INDUSTRIAL S.A.
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
Taxa individual de 0,173%, para os embarques aéreos, sob a garantia todos os riscos, inclusive sobre os embarques sem valor declarado, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.12.88.
- ENTREGADORA BRASIPAN LIMITADA
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS
Redução de 40%, aplicável às taxas básicas da tarifa e adicionais da apólice para os percursos urbanos/suburbanos e interestaduais/intermunicipais, 1 ano, a partir de 01.11.88.
- I T O O V O S SOCIEDADE ANÔNIMA
BRADESCO SEGUROS S.A.
Desconto percentual de 50%, sobre as taxas da apólice, aplicáveis exclusivamente aos percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.11.88.
- S/A. INDUSTRIAS VOTORANTIM
I T A Ú SEGUROS S.A.
Taxa individual de 0,039%, aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.12.88.
- BRASMENTOL CAÇAPAVA S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Redução percentual de 50%, aplicável exclusivamente aos embarques nos perímetros intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 anos, a contar de 01.11.88.

.../.

BI-4969



DTS-4

- ACE ELETROELETRÔNICA INDUSTRIAL LTDA.
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Redução percentual de 50%, aplicável exclusivamente aos embarques nos perímetros intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 2 anos, a contar de 01.11.88.

- METALURGICA MOCOCA SOCIEDADE ANÔNIMA
SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 50%, sobre as taxas da tarifa terrestres, por 2 (dois) anos, a partir de 01.11.88.

- RHODIA S/A. E SUAS CONTROLADAS
COMPANHIA UNIÃO CONTINENTAL SEGUROS

Taxa individual de 0,386%, embarques marítimos/terrestres, taxa individual de 0,363%, embarques aéreos, já incluso o SVD, vigência de um ano, a contar de 01.07.88 a 30.06.89.

- COPEBRÁS SOCIEDADE ANÔNIMA
ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,231%, aos embarques marítimos com a garantia "A", pelo prazo de 1 (hum) ano, a partir de 1º de dezembro de 1988.

- ICI BRASIL S/A. E SUAS CONTROLADAS
SEGURADORA BRASILEIRA MOTOR UNION AMERICANA S.A

Taxa individual de 0,416%, aplicável as importações marítimas, terrestres (All Risks), e manutenção do desconto percentual de 50%, sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para Seguros de Viagens Internacionais, com garantia (All Risks), inclusive sobre o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.11.88.

RESOLUÇÕES DE 07.12.88

- B M G ARIOLA DISCOS LTDA.
FINASA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA

Redução percentual de 30%, aplicáveis sobre as taxas dos embarques aéreos, inclusive sobre o adicional para embarques sem valor declarado, pelo prazo de 01.12.88 a 01.11.89.

- B M G ARIOLA DISCOS LTDA.
FINASA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA

Manutenção da Taxa individual de 0,026%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais e redução percentual de 30%, para os embarques urbanos/suburbanos, por 1 (um) ano, a partir de 01.11.88.

- TINTURARIA E ESTAMPARIA WIEZEL S.A.
CIA. REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

Redução percentual de 50%, aplicável aos percursos urbanos/suburbanos e interestaduais/intermunicipais, por 02 (dois) anos, a partir de 01.07.88.

- METALURGICA IGUAÇU SOCIEDADE ANÔNIMA
COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA

Redução percentual de 50%, aplicável as taxas das coberturas básicas e adicionais da apólice, embarques interestaduais/intermunicipais, por 2 anos, a contar de 01.11.88.

- PHT - SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A.
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Redução percentual de 40%, aplicável as taxas básicas e adicionais da apólice, para os percursos interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.11.88.

- FRIGORÍFICO KAIOWA SOCIEDADE ANÔNIMA
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Manutenção da redução percentual de 50%, aplicável as taxas para os embarques marítimos e terrestres, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.11.88.

*

RESOLUÇÃO DE 30.11.88

DOCUMENTOS EXAMINADOS E DESPACHADOS PARA ENCAMINHAMENTO AOS ORGÃOS SUPERIORES:-

- RCA ELETRÔNICA LTDA. E SUAS CONTROLADAS
FINASA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA

Importação, marítimo/ terrestre/ aéreo

*

- VIDEO AUDIO TAPE DO AMAZONAS
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,137%, para os embarques aéreos inclusive sobre o adicional de SVD e redução percentual de 40%, sobre as taxas da tarifa terrestre para embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.12.88.

- CONTRUÇÕES ELÉTRICAS ELTEC S.A.
FINASA SEGURADORA SOCIEDADE ANÔNIMA

Redução percentual de 50%, sobre as taxas aplicáveis aos embarques terrestres interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.12.88.

BI-496^{gn}



DTS-5

- CIBA GEIGY QUÍMICA S/A. E SUAS CONTROLADAS
BRADESCO SEGUROS S.A.
Redução percentual de 40%, aplicável aos embarques realizados no perímetro urbano/suburbano, com vigência de 01 ano, a contar de 01.12.88.
- LABORATÓRIOS SINTOFARMA S/A E/OU
SINTOGRAM INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
Redução percentual de 50%, aplicável sobre as taxas da "tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais", para embarques aéreos, inclusive sobre o adicional de SVD, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.12.88.
- SOCIEDADE ANÔNIMA MOINHO SANTISTA
INDÚSTRIAS GERAIS E SUAS CONTROLADAS
VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
a) Taxa individual de 0,232%, aplicável aos embarques marítimo/terrestre, garantia "A" e Todos os Riscos respectivamente; b) Redução percentual de 50%, para os embarques aéreos, garantia All Risks, inclusive sobre SVD, para o mesmo período, pelo prazo de 01 ano a contar de 01.12.88.
- DIGIREDE INFORMÁTICA LIMITADA
SAFRA SEGURADORA S.A.
Desconto percentual de 30%, aplicável as taxas básicas e adicionais da apólice, exclusivamente para embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.12.88.
- CIA. MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ
A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Redução percentual de 50%, sobre as taxas da tarifa terrestre e adicionais constantes da apólice, por 02 anos, a partir de 01.11.88.
- COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
BRADESCO SEGUROS S.A.
Taxa individual de 0,16%, para os embarques marítimos/terrestres com garantias LAP/RR, pelo prazo de 1(um)ano, a partir de 01.05.88.
- GALVANI FERTILIZANTES LIMITADA
VERA CRUZ SEGURADORA S.A.
Redução percentual de 25%, sobre as taxas relativas aos embarques marítimos (Garantia "A"), aéreos e terrestres (Garantia Todos os Riscos), pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.12.88 a 01.12.89.
- PROQUIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS
QUÍMICOS LIMITADA E SUAS CONTROLADAS
COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA
Desconto de 40%, sobre as taxas e adicionais da tarifa terrestre, aplicável somente aos embarques urbanos/suburbanos, por 2 anos, a contar de 01.12.88.
- TOSHIBA DO BRASIL S.A.
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA
Desconto de 50%, sobre as taxas da tarifa terrestre aplicável somente aos embarques terrestres intermunicipais/interestaduais, por 2 anos, a contar de 01.12.88.
- TINTAS INTERNATIONAL S.A.
YORKSHIRE - CORCOVADO CIA. DE SEGUROS
a) Taxa individual de 0,044%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais; b) Desconto de 50%, aplicável aos embarques urbanos/suburbanos, pelo prazo de 2 anos, a contar de 01.12.88.
- J. BRESLER S/A. INDÚSTRIA DE PAPELÃO
YORKSHIRE - CORCOVADO CIA. DE SEGUROS
Manutenção da Redução percentual de 50%, sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, percursos terrestres interestaduais/intermunicipais, por 2 anos, a contar de 01.12.88.

* ————— *

Ponencias presentadas en las

**VIII JORNADAS DE MARKETING
EN EL SEGURO**

**VIDEOTEX : NUEVO MEDIO DE
COMUNICACION**

**Rafael Sáiz Camarra
EL CORTE INGLES**

I N D I C E

1. ¿Qué es el Videotex?
 - 1.1. Los agentes
 - 1.1.1. El usuario
 - 1.1.2. Telefónica
 - 1.1.3. El Centro Servidor de Videotex
 - 1.2. Las Normas
 2. Videotex, un nuevo medio de comunicación
 - 2.1. Características del videotex
 - 2.2. Diferencias del videotex respecto a los sistemas informáticos tradicionales.
 3. Servicios que se ofrecen en Videotex
 - 3.1. Servicios de información
 - 3.2. Servicios transaccionales
 - 3.3. Servicios de comunicación
 4. El videotex en la empresa
 - 4.1. El videotex en el sector seguros
 5. Conclusiones
-

1. Que es el Videotex ?.

La palabra videotex se está introduciendo cada día con mayor frecuencia en nuestra vida cotidiana, pero realmente ¿qué es el videotex?, ¿para que sirve?, ¿como se utiliza?.

Estas son algunas de las preguntas que nosotros, como potenciales usuarios, nos podemos estar haciendo en estos momentos y que desearíamos que nos respondiesen.

Realmente no existe una definición precisa que nos conteste a la pregunta de ¿Qué es el Videotex? y todos los intentos de definición, suelen emplear términos confusos.

Así tenemos que el Videotex se define como :

Un sistema telemático, para recuperación de información, mediante un dialogo con una base de datos.

o bien

Un sistema de representar en la pantalla de un terminal, informaciones de texto o gráficas, a través de un soporte de telecomunicaciones y definido por unas normas de transmisión y visualización de la información.

La definición anterior puede ampliarse, mencionando que el Videotex además es, el medio que permite ofrecer con éxito la información que una empresa desee facilitar, presentando la misma, de forma interactiva, de una manera fácil, económica y selectiva.

1.1 Los agentes

El Videotex precisa de tres agentes para que el servicio se realice y la comunicación se establezca:

1.1.1 El usuario.

El usuario es la persona física que precisa conocer una información, enviar un mensaje a otro usuario, o bien realizar por ejemplo, una transacción.

Para conectarse precisa en primer lugar, disponer de un terminal de consulta videotex, ya sea éste un equipo específico, con más o menos funciones o bien una tarjeta de comunicaciones que se incorpore en un PC.

Tanto los terminales de consulta videotex, como las tarjetas de comunicaciones que se utilicen para esta finalidad, deben poseer la calificación técnica que proporciona Telefónica y en estos momentos ya disponen de esta calificación un número suficiente de terminales.

En segundo lugar precisa de una línea telefónica, de las que tenemos en nuestros hogares o empresas y de un toma de corriente donde conectar el equipo.

Por supuesto debe conocer el número de teléfono al cual desea llamar y que en estos momentos es un número de siete cifras y en el plazo de dos meses será el 031, para toda España.

1.1.2 Telefónica.

El segundo agente necesario para la implementación del servicio Videotex es, Telefónica, que provee de las líneas de comunicación necesarias, de la red telefónica conmutada y de la red de transmisión de datos o Iberpac.

Telefónica inauguro el servicio público de videotex en España en Julio del pasado año y el nombre comercial del servicio se denomina IBERTEX.

Ibertex, utiliza la red Iberpac de transmisión de datos, para el intercambio de la información de Videotex y esto es importante en el coste que va a tener para el usuario la llamada telefónica que realice y que veremos mas adelante.

1.1.3 El Centro Servidor de Videotex.

El tercer y último agente es el Centro Servidor de Videotex o base de datos a la cual el usuario va a consultar, donde va a dejar un mensaje o realizar una transacción.

Para instalar un Centro Servidor se precisa de un ordenador que disponga y almacene la información, de un programa de gestión de Videotex, que pueda conectarse a la red Ibertex, es decir, que disponga de la calificación técnica de Telefónica y de una conexión a la red Iberpac, o bien este Centro Servidor puede conectarse, si se desea a líneas telefónicas normales, aunque en este caso no se beneficiaría del uso de la red Ibertex.

Por lo tanto y resumiendo, el usuario precisa una información, el centro servidor sabe contestar adecuadamente a esta demanda y para enviar esta petición el tercer agente, Telefónica, proporciona el soporte de transmisión de esta información.

1.2 Las Normas.

Para que esta comunicación mencionada anteriormente se realice, se precisa de unas normas técnicas de transmisión de la información.

Estas normas ya están totalmente definidas y tanto el usuario como el Centro Servidor son absolutamente transparentes a las mismas, no debiéndose de preocupar más que de la instalación de un equipo que cumpla las normas establecidas en su país.

Las normas que se utilizan en Europa son tres :

Norma Teletel, utilizada en Francia y con un parque de más de tres millones de terminales. También se utiliza en España en algún servicio privado y que funcionan desde finales de 1985.

Norma Prestel, utilizada principalmente en el Reino Unido, con un número aproximado de usuarios de 150.000, también se utiliza en Holanda, Suecia, Italia, etc. En España también existe un servicio que utiliza esta norma desde hace varios años.

Norma CEPT 1, también llamada BTX o norma alemana y que se utiliza principalmente en Alemania, con aproximadamente 100.000 terminales conectados al sistema. Holanda, Suecia, etc. están migrando en estos momentos de la utilización de la norma Prestel a la norma CEPT 1.

España utiliza en el servicio Ibertex, a nivel de presentación de la información, la norma de visualización CEPT 1.

Las normas tienen como finalidad el utilizar un "lenguaje común" de envío y visualización de la información, que una vez elegido nos libere de él y nos permita olvidarnos de todas las complicaciones técnicas para dirigir los esfuerzos a esa comunicación que queremos alcanzar.

2 Videotex un nuevo medio de comunicación.

El Videotex es un MEDIO de comunicación, lo que realmente nos interesa es qué podemos lograr utilizando este nuevo medio de comunicación, cómo lo vamos a lograr y qué problemas, no técnicos -pues esos ya están todos resueltos- se nos pueden presentar para alcanzar nuestro objetivo.

2.1 Características del videotex.

Las características que debe cumplir un servicio videotex se pueden resumir en las siguientes :

Sencillez de uso.

La sencillez de utilización es una de las características fundamentales de los sistemas videotex.

Sencillez de uso que se traduce en las bases de datos videotex, que llevan todas las tutorías necesarias, menús de consulta y facilidades que permiten a cualquier usuario que se conecte, moverse por la base de datos y realizar todas las operaciones necesarias, como si fuese un experto en su manejo.

Sencillez de utilización de los terminales videotex, que permiten su uso de forma inmediata, por cualquier persona sin ningún tipo de conocimiento previo.

Esta sencillez de utilización del sistema implica un ahorro importante en recursos humanos y de dinero, en cursos de formación sobre el uso de los equipos y del propio manejo de las bases de datos, lo que no sucede con otros sistemas, permitiendo su divulgación de forma masiva y posibilitando a cualquier persona el acceso a todas las bases de datos videotex existentes.

Económico.

El sistema videotex debe ser por definición económico y esto se consigue por medio de la utilización de las redes especiales de transmisión de datos y con la voluntad de las compañías telefónicas de cada país, en nuestro caso IBERTEX y Telefónica.

De esta forma el coste de conexión a una base de datos videotex esta tarifado única y exclusivamente en función del tiempo de conexión y no de la distancia real que exista entre la persona que se comunica con una base de datos y el lugar donde ésta se encuentre.

Así la facturación que aparece en el contador telefónico es igual para un usuario de Barcelona, Madrid, Bilbao o Málaga que se conecte a una base de datos videotex ubicada en Zaragoza a través de la red Ibertex y que esté conectado diez minutos a la red y es también a su vez independiente de la información que reciba, ya sea una página o cincuenta.

Interactividad.

La interactividad del Videotex permite a cada usuario acceder a la información que él precisa, realizar sus cálculos concretos y obtener los resultados inmediatamente, o bien solicitar información o dejar mensajes en los buzones de otros usuarios.

Presentación atractiva.

La presentación de la información en videotex es atractiva, disponiendo de una amplia variedad de colores y permitiendo el uso de gráficos, mapas, etc, que permiten una más rápida asimilación de la información presentada, a la vez que facilitan la lectura y comprensión de la misma.

Rapidez de acceso a la información.

El acceso a la información es rápido permitiendo al usuario acceder directamente y de un solo paso a la información requerida o bien moverse a través de los distintos menús de la base de datos para llegar a la información.

Seguridad, selectividad y confidencialidad.

El videotex permite además conservar la confidencialidad de los datos disponiendo de un número suficiente de herramientas que permiten los accesos indebidos y proporcionan una elevada seguridad al sistema.

A la vez los datos se proporcionan con la selectividad que se precise por medio de diferentes claves de acceso, visualizando la información que se le permita a cada usuario.

2.2 Diferencias del videotex respecto a los sistemas informáticos tradicionales.

Las diferencias principales que distinguen al videotex de los sistemas de información, que utilizan los medios informáticos tradicionales se han comentado anteriormente y se resumen en los siguientes :

Sencillez de uso del equipo y de todas las bases videotex sin necesidad de ningún tipo de formación costosa.

Costes de utilización realmente económicos al usar el servicio Ibertex.

Presentación atractiva de la información, con gráficos y colores.

Coste económico de los equipos de usuario, mas baratos que cualquier otro tipo de terminal informático tradicional y asequibles al gran público.

Instalación muy sencilla en el usuario y que él mismo puede realizar, tanto del equipo como de la conexión al teléfono y red eléctrica.

Acceso de la base de datos por un elevado número de usuarios y acceso de los mismos a grandes volúmenes de información.

Por otra parte el videotex permite el acceso a las aplicaciones informáticas ya existentes sin necesidad de desarrollos especiales.

3 Servicios que se ofrecen en Videotex

Los servicios que se pueden ofrecer a través de videotex no están limitados nada más que por la imaginación de los creadores de las bases de datos y pueden variar desde servicios altamente especializados para los profesionales, como servicios de información destinada al gran público y que se dividen en tres grupos fundamentales:

3.1 Servicios de información.

Por medio de videotex se pueden ofrecer servicios de información en los campos más variados, permitiendo el acceso selectivo a la información a través de las distintas pantallas, así se pueden ofrecer :

Servicios de información general como actualidades políticas, económicas, deportes.

Información especializada como por ejemplo, bancos de ensayos comparativos, cotizaciones de bolsa, informes confidenciales de empresa, el RAI, empresas creadas en el sector alimentario en el año 87, etc.

Informaciones prácticas, el tiempo, horarios de vuelos o trenes, recetas de cocina, ayuda a intoxicados, cuidados de niños, etc.

Informaciones de carácter local, farmacias de guardia, lugares de interés, accesos a la ciudad, cines y su programación, fiestas locales y provinciales, ferias, actividades culturales, etc.

3.2 Servicios transaccionales.

Los servicios transaccionales son servicios interactivos en los cuales el usuario tiene una necesidad concreta y el videotex le permite tomar decisiones o adquirir conocimientos como pueden ser:

Servicios de ayuda a la toma de decisiones, cálculo de un seguro de vida, coche, vivienda, compra de acciones, cálculo de las mensualidades en la compra de un coche o una casa, compra de acciones y cálculo de rentabilidad, etc.

Enseñanza con bases de datos de educación a distancia y que de forma interactiva a partir de las contestaciones que facilite el usuario le informan sobre la asimilación de los conocimientos que está aprendiendo, así se ofrecen: cursos de idiomas, informática, uso de hojas de cálculo, tratamientos de texto, bases de datos convencionales, DB3, etc.

Estos servicios se justifican al permitir al usuario seguir su curso desde su domicilio u oficina sin necesidad de desplazamientos, gastos de viaje y alojamiento, a la vez que le permite realizarlo a la hora que él crea conveniente, dejando su lección en un momento determinado y recuperando la misma en su próxima conexión

Cálculo de horóscopos y biorritmos al que son tan aficionados algunas personas.

Reserva de billetes de avión, tren, entradas para un cine, acceso a la cuenta bancaria, transferencias de fondos, compra de acciones, etc.

También a través de videotex y dentro de los servicios transaccionales se puede realizar **telecarga de programas**, es decir conectarse a una base de datos videotex, solicitar el programa deseado, esperar el tiempo necesario para telecargar el programa, aproximadamente dos o tres minutos, "colgar el teléfono" o sea desengancharse de la línea telefónica y utilizar el programa, como si estuviésemos trabajando con un programa en nuestro ordenador.

Otro de los servicios mas utilizados dentro del entorno transaccional de videotex es la **telecompra** por medio del catálogo de artículos y este servicio ya se esta utilizando en España desde primeros de Julio de 1987.

Desde fechas muy recientes el videotex se esta utilizando para efectuar **sondeos** de opinión, bien en forma instantánea, donde el usuario no es llamado, sino que llama a Centros Servidores de Videotex que disponen de una gran cantidad de líneas y contestan Si o No, a preguntas concretas que se han realizado previamente, así como sondeos mas profundos, donde la persona que contesta a los cuestionarios recibe posteriormente un pequeño obsequio por su colaboración.

Por último, se pueden realizar **juegos**, ya sean éstos de simulación, reflexión, estrategia, azar, educativos, etc.

3.3 Servicios de comunicación.

El tercer uso fundamental del videotex es la posibilidad de **comunicar** con otras personas, esta comunicación puede realizarse de dos maneras :

La primera es de **forma interactiva**, el usuario escribe por medio del teclado y en la pantalla de su terminal el mensaje que quiere enviar, y el corresponsal, que está conectado en ese mismo instante a la base de datos recibe un mensaje en su pantalla que le indica que tiene un mensaje para él, lee el mensaje y envía a continuación su respuesta, produciéndose el intercambio de información.

También existe la posibilidad del dialogo interactivo con varios usuarios simultáneamente en los denominados **forums**.

La segunda forma de comunicación no precisa de un corresponsal conectado al mismo tiempo, en el otro lado de la línea y se realiza por medio de **buzones electrónicos**, donde se dejan los mensajes que se quieran enviar, indicando el destinatario y el mensaje se almacena en el sistema.

Cuando el usuario que tenga mensajes en el sistema se conecta al Centro Servidor, éste le indica que tiene un mensaje para él y le ofrece la posibilidad de leerlo o continuar.

Una vez leído el sistema le indica si quiere borrar, mantener el mensaje, reenviar el mensaje a otro usuario o bien pasar a leer otro mensaje, si lo hubiese.

El videotex permite además la confirmación de lectura del mensaje enviado para la persona que lo envió, de esta forma se tiene la total seguridad de que el mensaje ha llegado a su destinatario.

Otra de las facilidades mas utilizadas es el envío de **mailings** a diversos usuarios, es decir el mensaje se realiza una sola vez y el sistema, el Centro Servidor de Videotex, se encarga de enviarlo a los usuarios definidos por nosotros con todas las posibilidades indicadas anteriormente.

La utilización de los buzones electrónicos permite un sinfin de posibilidades pero que están todos basados en el mismo concepto como puede ser por ejemplo :

Tele-enseñanza dejando las dudas a un profesor y que serán contestadas al día siguiente.

Solicitud de aclaración sobre un producto, petición de un catálogo.

Domiciliaciones bancarias o cambios de domicilio.

Poner y leer anuncios puestos por particulares sobre ventas o compras de coches, pisos, muebles, etc, sin intervención ni contacto con el Centro Servidor de Videotex.

Esta forma de comunicación está sustituyendo el télex y permite servicios tan curiosos como es el de traducción de cartas a distintos idiomas, español a sueco por ejemplo, dejando el texto a traducir y teniendo la contestación al día siguiente, establecer auténticos forums entre personas que no se conocen sobre ajedrez, cine, deportes, etc.

Uno de los servicios que tienen más usuarios, en el entorno del gran público son los denominados mensajerías rosas, algunas veces, rojas y adquiriendo otros colores en función de los participantes.

4 El Videotex en la empresa.

El videotex dentro del entorno de la empresa permite incrementar la productividad de la misma, ahorra tiempo y coste de comunicación, sustituye al télex y llega a todos los usuarios, permite la actualización y consulta inmediata de los productos, ofertas y catálogos, permite una mejor gestión de stocks, ahorra costos de equipos específicos o terminales informáticos convencionales, al mismo tiempo que los costos de formación del personal en el uso de los equipos y en el uso de la base de datos.

En el ámbito externo de la empresa, amplía el número de usuarios de la empresa, llegando hasta los lugares donde exista un teléfono, mejora la imagen de la empresa, a la vez que ofrece un medio sencillo, rápido y económico de comunicación, etc.

Estos son, en una breve síntesis, los beneficios que el Videotex aporta para cualquier empresa que desee utilizarlo; ahora analicemos brevemente estos puntos dentro del sector de seguros.

4.1 El videotex en el sector seguros.

En el sector de seguros el videotex tiene un elevado número de utilizaciones como puede ser :

Actualización y consulta inmediata de los productos y servicios que se ofrecen y por lo tanto una mayor agilidad en la presentación de nuevos productos en el mercado.

Cuando a un producto se le da el visto bueno para su salida al mercado, pasa un cierto tiempo desde que se realizan todas las operaciones necesarias : edición de folletos, curso de formación si se precisa, lista de precios, condiciones especiales, observaciones, etc y por supuesto la distribución de ese producto a toda la red y clientes potenciales, visitas informativas, etc, etc.

El Videotex permite ganar tiempo y ser mas ágil que la competencia, incluir un nuevo producto o modificar los existentes se realiza en cuestión de horas, su distribución a la red es inmediata, antes de que se edite cualquier soporte gráfico, la red de ventas puede conocer el producto, el cliente potencial puede recibir la información más rápidamente y obtener una ventaja sustancial en el mercado.

Gran ahorro de los costos de comunicación.

El uso del teléfono para dejar un mensaje da lugar a un sinfín de llamadas para, por lo general, no acabar encontrando a la persona buscada, hablar largo tiempo sobre la última película o aquél bonito restaurante y olvidarnos de aquel mensaje urgente que debíamos transmitir.

Por otra parte y cuando dejamos el mensaje a otras personas nunca tenemos la seguridad de que el destinatario lo vaya a recibir y solemos insistir en "apúntaselo", "déjalo sobre su mesa", etc.

El Videotex permite y a la vez obliga a ser conciso y claro y enviar los "Saludos a tu mujer" en la última línea de la pantalla.

Economiza en, papeles, envío de cartas, sellos y las demoras correspondientes en el correo, equipos de fax y télex, fotocopias, circulares.

A la vez que asegura la recepción del mensaje por el destinatario, el registro escrito si se desea y la confirmación de lectura.

Por otra parte el terminal puede estar en la oficina o en el domicilio, en la delegación Centro, Norte o Sur y el coste de la comunicación va a ser siempre el mismo, en función del tiempo de conexión y no de la distancia a la que se encuentren, el usuario y la base de datos.

Además puede utilizarse cualquier terminal, ya sea el propio, el de otra persona o el instalado en un hotel, únicamente preciso conocer mi clave de acceso a mi buzón.

Mejora la imagen de la compañía y proporciona más seguridad y soporte a la red.

.../.

El videotex es un importante elemento de imagen que permite diferenciarnos y ofrecer tanto a nuestra propia red como a nuestros clientes actuales y potenciales un servicio moderno y eficaz, que viene acompañado de la calidad que ofrecen los productos de la compañía.

La red interna de la empresa dispone de un importante soporte y de una seguridad porque dispone de un medio eficaz de comunicación con la Central o su Agencia, donde sabe que tiene a su disposición, las veinticuatro horas del día y todos los días de la semana, información sobre sus productos, permitiéndole aclarar cualquier duda que le surja o solicitando información a la Central, con la seguridad de que sabe que no se traspapelará, porque sabe también que es imposible y que su duda o petición será atendida con la rapidez necesaria.

Los clientes pueden consultar sus pólizas, ver más productos con la tranquilidad de no "estar presionados", simular los cálculos de la póliza de su chalet y tiene a su disposición, al alcance de una llamada telefónica su centro de seguros, para cuando lo necesite.

Aumenta la productividad.

Al disminuir el tiempo en el envío y recepción de la información, al localizar la información de una manera más rápida, al permitir a los clientes obtener por sí mismos la información y que sean éstos los que pidan los productos, porque los conocen y se les ha permitido informarse con la tranquilidad y profundidad necesaria se aumenta la productividad de la empresa.

Por otro lado el Videotex permite "abrir agencias" en lugares a los que físicamente no llegamos o nos cuesta muchos gastos de infraestructura, permitiendo al cliente la contratación directa, desde su casa, sin intervención de agente alguno y disponiendo de un servicio en toda la geografía española, con la calidad necesaria y con una infraestructura mínima.

Dado que no precisa de cursos de formación el coste en dinero y sobre todo en tiempo en la implantación de este tipo de servicios, permite dedicarlo a otras necesidades.

Amplia difusión.

El videotex puede ser utilizado por cualquier persona, la necesidad básica es que sepa leer y su implantación se realiza sin traumas dentro de cualquier empresa, siendo utilizado por la persona de recepción como por el director general.

El Videotex no lleva la imagen de producto informático tradicional y lo que esta imagen lleva parejo, complejidad elevada, cursos de formación especializada, mas necesidad de conocimientos para el mismo trabajo, etc.

El Videotex no precisa de conocimientos, no se rompe nada, ni se puede estropear, no hay ficheros que podamos cambiar o borrar, solo nuestra clave de acceso, si el sistema nos la pide y que nos va a permitir hacer tantas cosas como el administrador de la base de datos nos autorice.

Fácil implementación y costos reducidos.

La creación de una base de datos videotex es sumamente sencilla, además podemos utilizar los ficheros actuales sin necesidad de reescribirlos de nuevo o de realizar con ellos tratamientos complicados.

El costo de un centro servidor de videotex no es elevado y los equipos de consulta son más baratos que los equipos informáticos tradicionales, a lo que hay que añadir la ausencia de formación.

5 Conclusiones.

No quiero extenderme más en las posibles aplicaciones que el videotex ofrece en el sector de seguros porque tengo la certeza de que en estos momentos más de uno de ustedes está pensando en problemas que ha tenido o tiene y que este medio se los hubiese resuelto eficazmente.

.../.

Un sector hasta ahora tan tradicional que debe enfrentarse a un mercado en evolución, donde se está produciendo una revolución, con nuevas empresas, productos anteriormente inimaginables, utilizando medios como la televisión, patrocinando actos deportivos o culturales, por ejemplo, no puede dejar de utilizar este nuevo medio de comunicación.

El mercado alemán estima en un 19,4% la cifra que dedica de su patrimonio a su seguridad, mientras que en Francia este índice desciende hasta un 9,1%, no dispongo de la cifra correspondiente en el mercado español, aunque imagino que será inferior a las mencionadas.

El reto que tiene planteado el sector de seguros es ofrecer unos productos de calidad en un mercado donde el cliente va a poder elegir entre una amplísima oferta de productos.

Donde la, Imagen, Seguridad, Soporte, Eficacia, Buena Comunicación de una compañía van a ser elementos de peso en la toma de decisión por parte del inversor.

Donde el soporte que se de a la red de ventas va a ser decisivo.

Y donde el videotex pone a disposición del que lo utilice herramientas muy potentes para poder afrontar sin temor y con garantía de éxito el reto actual y futuro que tiene planteado la venta del seguro.

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	E	ENDEREÇO	TELEFONES	SEDE	CODIGO DO IRB	ESCANINHO
001	S-037	A MARÍTIMA Companhia de Seguros Gerais Rua Cel. Xavier de Toledo, 114 - 8º / 10º andares Telex 11 - 35866 - MATM - BR			239-1444	SP	572-0	19
002	S-232	AJAX Companhia Nacional de Seguros Rua Dr. Pennaforte Mendes, 30 Telex 11 - 21279 - AJAX - BR			256-3611	RJ	662-9	71
003	S-185	ALCOA Seguradora S.A. Av. Maria Coelho Aguiar, 215 - Bl.C - 3º andar - parte Telex 11 - 21616 - AALU - BR			545-5805 545-5825	SP	676-9	6
004	S-144	ALLIANZ-ULTRAMAR Companhia Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR			284-5422	RJ	593-2	45
005	S-104	AMAZONAS Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 377 - 15º andar Telex 11 - 25695 - CIGN - BR Telex 11 - 23249 - CIGN - BR Telefax (011) - 35-8974			37-3521 239-3899	RJ	882-6	38
006	S-069	AMÉRICA LATINA Companhia de Seguros Rua 13 de Maio, 1529 Telex 11 - 23184 - ALCS - BR Telefax (011) - 289-9071			285-2911	SP	515-1	28
007	S-190	AMERICAN HOME Assurance Company Alameda Santos, 1787 - 2º, 3º e 4º andares Telex 11 - 22119 - AIUR - BR			289-5055	RJ	873-7	56
008	S-197	ARGOS - Companhia de Seguros Rua Pedro Américo, 68 - 1º, 3º, 9º e 10º andares Telex 11 - 37406 - VIDA - BR			235-3300	SP	501-1	59
009	S-195	ATLANTICA Seguros S.A. Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR			284-5422	RS	638-6	58

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo

- 02 -

QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONES	SEDE	CODIGO DO IRB	ESCANINHO
010	S-158	B C N Seguradora S.A. Rua Boa Vista, 208 - 10º e 11º andares Telex 11 - 38885 - SBCN - BR 11 - 31682 - SBCN - BR	37-6051	SP	597-5	47
011	S-241	BALÓISE - ATLANTICA Companhia Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284-5422	SP	571-1	78
012	S-245	BAMERINDUS Capitalização S.A. Rua Boa Vista, 236 - sub-solo Telex 11 - 30205 - BCBB - BR 11 - 36068 - BCBB - BR Telefax (011) - 36-8713	259-5622	PR	-	93
013	S-216	BAMERINDUS Companhia de Seguros Rua Boa Vista, 236 - 6º/9º andares Telex 11 - 30205 - BCBB - BR 11 - 36068 - BCBB - BR Telefax (011) - 36-8713	259-5622	PR	610-6	65
014	S-244	BANERJ Seguros S.A. Avenida Angélica, 2491 Telex 11 - 36444 - BERJ - BR	257-0722	RJ	600-9	89
015	S-088	BANORTE Seguradora S.A. Rua XV de Novembro, 184 - 6º andar Telex 11 - 24554 - BNNO - BR	37-7124	PE	574-6	33
016	S-242	BEMCE Seguradora S.A. Rua da Quitanda, 126 - 2º andar Telex 11 - 39180 - BSEC - BR	35-1108	MG	661-4	79
017	S-151	BOAVISTA - ITATIAIA Companhia de Seguros Rua Boa Vista, 356 - 11º e 12º andares Telex 11 - 38433 - SEIT - BR	228-8533	RJ	611-4	46
018	S-028	BRADESCO Capitalização S.A. Avenida Paulista, 1415 - parte	284-5422	RJ	-	97

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo

- 03 -

QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONES	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
019	S-093	BRADESCO Seguros S.A. Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284-5422	RJ	541-4	36
020	S-001	BRASIL Companhia de Seguros Gerais Rua Luiz Coelho, 26 Telex 11 - 21401 - BCSC - BR	285-1533	SP	517-7	1
021	S-411	BRASILEIRA Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 12 - 61167 - CRBS - BR 12 - 61002 - CRBS - DR	285-0255	SP	619-0	81
022	S-098	CIGNA Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 377 - 15º andar Telex 11 - 25695 - CIGN - BR Telefax (011) - 35-8974	37-3521 239-3899	RJ	612-2	37
023	S-012	COMMERCIAL UNION DO BRASIL Seguradora S.A. Rua XV de Novembro, 184 - 5º andar - cjs. 501/503 Telex 11 - 22081 - ICSC - BR	37-7091	RJ	554-1	8
024	S-140	Companhia ADRIÁTICA de Seguros Gerais - C.A.S. Rua Dr. Cesário Mota Junior, 614 Telex 11 - 31273 - CADS - BR 11 - 38384 - CADS - BR Telefax (011) - 257-0406	259-3377	SP	993-8	44
025	S-247	Companhia ANCCRA de Seguros Gerais Rua Brasílio Machado, 415 Telex 11 - 35546 - COSC - BR	825-3100	SP	681-5	99
026	S-053	Companhia INTERNACIONAL de Seguros Rua Líbero Badaró, 73 Telex 11 - 22054 - CISE - BR	229-4122	RJ	530-4	22
027	S-005	Companhia PAULISTA de Seguros Rua Líbero Badaró 158 Telex 11 - 37787 - CPAS - BR 11 - 22705 - CPAS - BR	229-0811	SP	518-5	4

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo

QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONES	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
028	S-219	Companhia REAL BRASILEIRA de Seguros Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 12 - 61167 - CRBS - BR 12 - 61002 - CRBS - DR	285-0255	SP	664-5	66
029	S-035	Companhia de Seguros ALIANÇA DA BAHIA Avenida Ipiranga, 344 - 14º e 22º andares Telex 11 - 34476 - CSAB - BR Telefax (011) - 256-6222	257-3211	BA	504-5	17
030	S-188	Companhia de Seguros AMERICA DO SUL YASUDA Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 2020 - 4º e 5º andares Telex 11 - 23906 - YASU - BR Telefax (011) - 285-1426	285-1411	SP	641-6	55
031	S-013	Companhia de SEGUROS DA BAHIA Avenida Paulista, 1009 - 2º, 3º e 7º andares Telex 11 - 25752 - CSB - BR	287-6411	BA	540-1	10
032	S-224	Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP Rua Pamplona, 227 Telex 11 - 21999 - CSSP - DR 11 - 33404 - CSSP - BR	284-4888	SP	668-8	68
033	S-199	Companhia de Seguros INTER - ATLANTICO Rua Cons. Crispiniano, 53 - 3º, 4º e 9º andares Telex 11 - 31172 - ICIA - BR Telefax (011) - 34-4058	239-1655	SP	645-9	60
034	S-029	Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres PHENIX DE PORTO ALEGRE Avenida Paulista, 807 - 23º andar - cjs 2315/25 Telex 11 - 22825 - PINX - BR	284-2522	RS	509-6	13
035	S-011	Companhia de Seguros MINAS - BRASIL Avenida São João, 313 - 2º, 3º, 9º e 10º andares Telex 11 - 24951 - CSMB - BR	223-9222	MG	549-5	9
036	S-227	Companhia de Seguros MONARCA Praça Ramos de Azevedo, 206 - 20º e 21º andares	223-8277 223-8414	RJ	670-0	69

QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONES	SEDE	CODIGO DO IRB	ESCANINIO
037	S-137	Companhia de Seguros PREVIDENCIA DO SUL Rua 24 de Maio, 195 - 3º andar Telex 11 - 24237 - APLU - BR	223-8666	RS	519-3	43
038	S-127	Companhia de Seguros RIO BRANCO Rua Doa Vista, 236 - 6º andar Telex 11 - 30205 - BCBB - BR 11 - 36068 - DCDD - DR Telefax (011) - 36-8713	259-5622	PR	592-4	83
039	S-235	Companhia de Seguros SUL AMERICANA INDUSTRIAL Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - DR	283-1311	RJ	562-2	84
040	S-233	Companhia SUL BRASIL de Seguros Terrestres e Marítimos Rua Sote de April, 230 - 3º andar - parte Telex 11 - 32224 - NSEG - DR	231-2333	RJ	520-7	72
041	S-076	Companhia UNIXO CONTINENTAL de Seguros Avenida Paulista, 2439 - 11º e 12º andares Telex 11 - 25385 - CIUS - BR	852-4422	RJ	535-5	30
042	S-124	Companhia UNIXO de Seguros Gerais Rua Formosa, 409 Telex 11 - 30517 - USEG - BR	222-3366	RS	531-2	41
043	S-211	CONCORDIA Companhia de Seguros Avenida Paulista, 1471 - 1º e 2º andares Telex 11 - 36651 - SEGC - BR Telefax (011) - 285-5885	289-7911	SP	660-2	63
044	S-090	CRUZEIRO DO SUL Seguros S.A. Rua Darão de Itapetininga, 151 - 10º andar Telex 11 - 37379 - CSCS - BR	231-0111	SP	557-6	35
045	S-237	FEDERAL de Seguros S.A. Rua XV de Novembro, 200 - 3º andar - Conj. C	36-7927	RJ	500-2	98

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONES	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
046	S-042	FINANCIAL Companhia de Seguros Rua Joa Vista, 236 - 7º andar Telex 11 - 34215 - BCB - BR Telefax (011) - 36-8713	259-5622	PR	573-8	20
047	S-077	FINASA Seguradora S.A. Alameda Santos, 1827 - 6º/8º andares Telex 11 - 24817 - FISC - BR 11 - 25151 - FISC - DR Telefax (011) - 285-1994	285-1177	SP	553-3	31
048	S-025	FORTALEZA Companhia Nacional de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284-5422	PR	545-2	12
049	S-079	GENERALI DO BRASIL Companhia Nacional de Seguros Rua Bráulio Gomes, 36 - 10º e 11º andares Telex 11 - 24385 - ACIV - BR Telefax (011) - 231-5361	258-3111	RJ	590-8	32
050	S-246	GENTE Seguradora S.A. Avenida Nove de Julho, 4.312 Telex 11 - 33402 - GENT - BR	280-3477	RS	679-3	95
051	S-235	GERLING SUL AMÉRICA S.A. Seguros Industriais Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - BR	283-1311	RJ	669-6	85
052	S-228	HANNOVER Seguros S.A. Rua Luiz Coelho, 26 - 10º andar Telex 11 - 21401 - BCSC - BR	288-2760 288-7931	SP	657-2	91
053	S-067	INDIANA Companhia de Seguros Gerais Rua Joa Vista, 254 - 6º andar Telex 11 - 34128 - INSG - BR	255-7555	SP	584-3	27
054	S-180	INTERAMERICANA Companhia de Seguros Gerais Alameda Santos, 1787 - 2º 3º e 4º andares Telex 11 - 22119 - AUR - BR	289-5055	RJ	673-4	52

QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONES	SEDE	CODIGO DO IRB	ESCANINHO
055	S-212	INTER - CONTINENTAL Seguradora S.A. Avenida Paulista, 949 - 6º andar Telex 11 - 32011 - PIONE - BR	289-8099	SP	663-7	64
056	S-207	IOCHPE Seguradora S.A. Rua Dr. Miguel Couto, 58 - Matriz Rua Líbora Badaró, 425 - 10º andar - Sucursal Telex 11 - 37776 - IOCP - BR	239-1822 239-4244	SP	655-6	62
057	S-004	ITAÚ Seguros S.A. Praça Alfredo Egdio de Souza Aranha, 100 - D1.A Telex 11 - 56212 - ITSE - BR Telefax (011) - 577-6058	582-3322	SP	532-1	3
058	S-231	ITAÚ - WINTERTHUR Seguradora S.A. Praça Alfredo Egdio de Souza Aranha, 100 - D1.A Telex 11 - 56212 - ITSE - BR Telefax (011) - 577-6058	582-3322	SP	648-3	90
059	S-181	KYOEI DO BRASIL Companhia de Seguros Av. Paulista, 467/475 - 2º, 9º, 14º e 16º andares Telex 11 - 23003 - KYEI - BR	251-1099	SP	636-0	53
060	S-243	LIDERANÇA Capitalização S.A. Rua Jaceguai, 400 Telex 11 - 22059 - DCPN - BR Telefax (011) - 34-9588	239-1744	SP	-	87
061	S-112	LONDON Seguradora S.A. Rua do Aroucho, 23 - 8º e 9º andares Telex 11 - 34028 - TLSC - BR	221-2122	RJ	675-1	40
062	S-240	MERIDIONAL Companhia de Seguros Gerais Rua Doa Vista, 206 - 2º andar Telex 11 - 78101 - BMEB - BR	228-5233	RS	536-3	77
063	S-089	MULTIPLIC Seguradora S.A. Avenida Jurubatuba, 73 - 5º andar Telex 11 - 22646 - LMBI - BR Telefax (011) 534-6866 e 534-6736	534-6706	SP	672-6	34

QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONES	SEDE	CODIGO DO IRB	ESCANINHO
064	S-145	MUNDIAL Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284-5422	RJ	607-6	88
065	S-128	NACIONAL Companhia de Capitalização Rua Conselheiro Crispiniano, 58 - 11º andar Telex 11 - 21389 - BNSA - BR	37-3151	RJ	-	96
066	S-135	NACIONAL Companhia de Seguros Rua Sete de Abril, 230 - 3º e 4º andares Telex 11 - 32224 - NSEG - BR	231-2333	RJ	598-3	42
067	S-009	NOROESTE Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1439 - sobreloja Telex 11 - 30776 - NOSP - BR Telex 11 - 36575 - NOSP - BR Telefax (011) -251-5614	251-2111	SP	548-7	7
068	S-231	NOVO HAMBURGO Companhia de Seguros Gerais Rua Estados Unidos, 682 Telex 11 - 25027 - NHBG - BR	887-6255	RS	609-2	73
069	S-238	PANAMERICANA de Seguros S.A. Rua Libero Dardaró, 425 - 30º andar Telex 11 - 23384 - PPSS - BR	35-7081	SP	665-3	75
070	S-060	PARANA Companhia de Seguros Germano - Brasileira Avenida Santo Amaro, 3330 - 4º andar - cjs. 42/44 Telex 11 - 54993 - BCBH - BR	543-2166	PR	604-1	25
071	S-229	PATRIA Companhia Brasileira de Seguros Gerais Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - DR	284-5422	SC	589-4	70
072	S-061	PORTO SEGURO Companhia de Seguros Gerais Avenida Rio Branco, 1489 Telex 11 - 32613 - PSEG - BR Telefax(011) -221-0135 e 221-0688	234-9622	SP	588-6	26

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e de Capitalização no Estado de São Paulo

QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONES	SEDE	CODIGO DO IRB	ESCANINHO
073	S-097	PRUDENTIAL - ATLANTICA Companhia Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - DR	284-5422	RJ	528-2	86
074	S-239	REAL Seguradora S.A. Avenida Paulista, 1374 - 6º andar Telex 12 - 61167 - CRBS - BR 12 - 61002 - CRDS - DR	285-0255	SP	591-6	76
075	S-193	SAFRA Seguradora S.A. Av. Paulista, 2100 Telex 11 - 32718 - BSAF - BR 11 - 33151 - ISAF - DR 11 - 37746 - BSAF - BR	234-6367	SP	644-1	57
076	S-036	SANTA CRUZ Seguros S.A. Rua Marconi, 87 - 10º andar Telex 11 - 31395 - SCSC - BR	231-2011	RS	561-4	18
077	S-236	SASSE Companhia Nacional de Seguros Gerais Avenida Paulista, 1912 - 5º e 6º andares Telex 11 - 37719 - SMZB - BR	289-7844	RJ	563-1	74
078	S-225	S D U - Companhia de Seguros Gerais Avenida Paulista, 923 - 10º /12º andares Telex 11 - 37910 - SDDS - DR	283-3222	SP	642-4	92
079	S-248	Seguradora AGROBANCO S.A. Avenida Brig. Luiz Antonio, 2482 - 1º/6º andares Telex 61 - 7324 - SGBC - BR	285-2400	GO	677-7	100
080	S-002	Seguradora Brasileira MOTOR UNION Americana S.A. Rua José Bonifácio, 110 - 3º andar	37-2151	RJ	526-6	2

QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO

Nº DE ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONES	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
081	S-203	Seguradora INDUSTRIAL E MERCANTIL S.A. Rua Sete de Abril, 230 - 3º e 4º andares Telex 11 - 32224 - NSEG - BR	231-2333	RJ	555-0	61
082	S-049	SKANDIA - BRADESCO Companhia Brasileira de Seguros Avenida Paulista, 1415 - parte Telex 11 - 23564 - ACNS - BR	284-5422	SP	546-1	21
083	S-175	SOL de Seguros S.A. Rua XV de Novembro, 200 - 3º andar - Cj. C	36-7927	RJ	634-3	50
084	S-033	SUL AMÉRICA BANDEIRANTE Seguros S.A. Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - BR	283-1311	RJ	568-1	15
085	S-014	SUL AMÉRICA Capitalização S.A. Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - BR	283-1311	RJ	-	94
086	S-047	SUL AMÉRICA Companhia Nacional de Seguros Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - BR	283-1311	RJ	511-8	80
087	S-054	SUL AMÉRICA Seguros Comerciais e Industriais S.A. Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - BR	283-1311	RJ	586-0	23
088	S-021	SUL AMÉRICA Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros Avenida Paulista, 2000 - parte Telex 11 - 21898 - SULA - BR	283-1311	RJ	524-0	11
089	S-057	SUL AMÉRICA UNIBANCO Seguradora S.A. Rua Líbero Badaró, 293 - 32º andar - Matriz Rua Líbero Badaró, 293 - 27º andar - Sucursal Telex 11 - 34826 - UNSE - DR Telex 11 - 26347 - UNSE - BR Telefax (011) 36-2752	235-5000	SP	509-7	24

- QUADRO SOCIAL - COMPOSIÇÃO -

Nº DE ORDER INSCRIÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME E ENDEREÇO	TELEFONES	SEDE	CÓDIGO DO IRB	ESCANINHO
090	S-055	TREVO Seguradora S.A. Rua Boa Vista, 162 - 1º andar Telex 11 - 31586 - BCBC - BR Telefax (011) - 36-0633 -	239-5622	SP	580-1	82
091	S-070	UNIVERSAL Companhia de Seguros Gerais Alameda Santos, 1827 - 6º/8º andares Telex 11 - 34817 - FISC - BR 11 - 25151 - FISC - DR Telefax (011) - 285-1994	285-1177	SP	512-6	29
092	S-159	VERA CRUZ Seguradora S.A. Avenida Maria Coelho de Aguiar, 215 - Diogo D 12º e 2º andares Telex 11 - 25642 - VERA - BR 11 - 32739 - VERA - BR Telefax (011) - 545-1020	545-6442	SP	623-8	48
093	S-133	YORKSHIRE - CORCOVADO Companhia de Seguros Rua Líbero Badaró, 377 - 16º andar Telex 11 - 25597 - YCCS - BR Telefax (021) - 262-5099	239-2211	RJ	564-9	39
094	S-165	ZURICH - ANGLO Seguradora S.A. Rua Doa Vista, 314 - 10º andar Telex 11 - 53394 - CGLO - BR * * *	258-5433 *	SP *	620-3 *	49 *

Nota :- Dados cadastrais atualizados
até 30.12.1988.

Resumo :-

- Empresas com matrizes em São Paulo: 39
- Empresas representadas por sucursais: 55
- Sociedades de Capitalização: 05

RL/ev